

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 03 de Outubro de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3460

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ÁLVARO OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REPRESENTAÇÃO P/PERDA GRAD. PRAÇA

REPRESENTANTE: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

REPRESENTADO: SANDRO FERNANDES PINTO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. OLENO INÁCIO DE MATOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Vista à Douta Procuradoria-Geral de Justiça.

BV, 02/10/06.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 02 DE OUTUBRO DE 2006.

ÁLVARO OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lúpercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **10 de Outubro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.005158-9 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE: PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE
CAVALCANTI
ADVOGADO: DR. ALDRE LUIZ VILLÓRIA BRANDÃO
2º APELANTE: VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
APELADOS: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ E OUTROS
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.003959-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: LENY LOBATO PACHECO
ADVOGADO: DR. JOSÉ IGUATEMI DE SOUZA ROSA
APELADOS: LUCIARA BRAZ DUARTE E OUTROS
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005350-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: RAPHAEL MORAES PEREIRA
ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005414-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: RAIMUNDO MENDES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANEL DE LIMA FERREIRA
APELADOS: ALOÍZIO GALDINO DA SILVA E OUTRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006562-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
APELADOS: JOSENILTON DOMINGOS DA SILVA SANTOS E OUTRA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006563-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
APELADOS: ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E RODOLPHO MORAIS
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006326-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIA FERNANDES NEVES
APELADA: J. A. DE OLIVEIRA – ME
ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.003969-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: C. DE O. N., MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
APELADA: TRANSEQUADOR – EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. ALCI DA ROCHA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

A C Ó R D Ã O

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – DANOS MORAIS – MORTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO – ESTIMATIVA PRUDENCIAL – VERBA MAJORADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O valor fixado a título de reparabilidade dos danos morais deve, por um lado, representar para a vítima uma satisfação em razão da perda de um ente querido e, a outro giro, sancionar aquele que deu causa, no sentido de evitar novas práticas.
 2. O arbitramento do montante indenizatório também deve levar em consideração as condições da vítima e do ofensor, o grau de dolo ou culpa presentes na espécie, bem como a extensão dos prejuízos, sendo a morte um evento de extrema gravidade.
 3. Recurso parcialmente provido para alterar o valor da indenização devida para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI – Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005647-9 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL
 APELADOS: FARIAZ E VENTURA LTDA E OUTROS
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
 REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

A C Ó R D Ã O

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – DECRETAÇÃO EX OFÍCIO – INOBSERVÂNCIA DO ART. 40, § 4º, DA LEI N.º 6.830/80 – OFENSA AO PRÍNCIPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA – RECURSO PROVÍDO.

1. A decretação, de ofício, da prescrição da ação de execução fiscal sem a ouvida da Fazenda Pública gera a anulação da sentença, por ofensa ao princípio constitucional da ampla defesa. Artigo 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/80

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES
 Relator

JUIZ CONV. MOZARILDO CAVALCANTI
 Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005683-4 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. LÚCIA PINTO PEREIRA – FISCAL
 APELADA: CONSTRUTORA ALTO ALEGRENSE
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ – CURADOR ESPECIAL
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
 REVISOR: EXMO. SR. JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

ACÓRDÃO

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – DECRETAÇÃO DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO SINGULAR – POSSIBILIDADE – LEI N.º 11.280/06 – APLICAÇÃO IMEDIATA.

1. A Lei Federal n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou a redação do art. 219, § 5º do CPC, permitindo que, agora, o juiz decrete de ofício a prescrição, em qualquer caso.

2. Por se tratar de norma de natureza processual, sua aplicação é imediata, alcançando os processos em curso, inclusive em grau de recurso.

3. Decorridos 5 (cinco) anos entre a citação por edital e a prolação da sentença, impõe-se a decretação da prescrição intercorrente.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES
 Relator

JUIZ CONV. MOZARILDO CAVALCANTI
 Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005814-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL
 APELADA: HILFAR – FERRAGENS E COMÉRCIO LTDA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
 REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

ACÓRDÃO

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – DECRETAÇÃO DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO SINGULAR – POSSIBILIDADE – LEI N.º 11.280/06 – APLICAÇÃO IMEDIATA.

1. A Lei Federal n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou a redação do art. 219, § 5º do CPC, permitindo que, agora, o juiz decrete de ofício a prescrição, em qualquer caso.

2. Por se tratar de norma de natureza processual, sua aplicação é imediata, alcançando os processos em curso, inclusive em grau de recurso.

3. Decorridos 5 (cinco) anos entre a citação por edital e a prolação da sentença, impõe-se a decretação da prescrição intercorrente.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES
 Relator

JUIZ CONV. MOZARILDO CAVALCANTI
 Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N° 0010.06.006228-7 – BOA VISTA/RR

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – CRÉDITO PERTENCENTE ORIGINARIAMENTE AO BANER – LEI N° 180/97 – TRANSFORMAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DE RORAIMA EM AGÊNCIA DE FOMENTO – INCORPOERAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO ESTADO DOS BENS DO BANCO – INEXISTÊNCIA DE ALIENAÇÃO À AGÊNCIA – COMPETÊNCIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA.

1. Ao transformar o Banco do Estado de Roraima em Agência de Fomento, a Lei nº 180/97 estabeleceu que os bens, direitos e obrigações do Banco do Estado de Roraima S.A. serão assumidos pelo governo do Estado, que compõe, como autor, a relação processual e faz deslocar a competência para umas das Varas da Fazenda Pública.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do conflito e declarar competente o Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

JUIZ CONV. MOZARILDO CAVALCANTI
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N° 0010.06.006214-7 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – CRÉDITO PERTENCENTE ORIGINARIAMENTE AO BANER – LEI N° 180/97 – TRANSFORMAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DE RORAIMA EM AGÊNCIA DE FOMENTO – INCORPOERAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO ESTADO DOS BENS DO BANCO – INEXISTÊNCIA DE ALIENAÇÃO À AGÊNCIA – COMPETÊNCIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA.

1. Ao transformar o Banco do Estado de Roraima em Agência de Fomento, a Lei nº 180/97 estabeleceu que os bens, direitos e obrigações do Banco do Estado de Roraima S.A. serão assumidos pelo governo do Estado, que compõe, como autor, a relação processual e faz deslocar a competência para umas das Varas da Fazenda Pública.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do conflito e declarar competente o Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

JUIZ CONV. MOZARILDO CAVALCANTI
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CAUTELAR INOMINADA N° 0010.06.005868-1 – BOA VISTA/RR

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE VIAGEM DE RORAIMA

ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS
REQUERIDA: IATA – INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION

ADVOGADOS: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

ACÓRDÃO

EMENTA: CAUTELAR INOMINADA – QUEBRA UNILATERAL DE CONTRATO – PRINCÍPIO DO AMPLO ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO – BINÔMIO INTERESSE/ ADEQUAÇÃO PRESENTE – RAZOABILIDADE DA VIA ELEITA – *FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA* DEMONSTRADOS – PEDIDO PROCEDENTE - LIMINAR MANTIDA ATÉ JULGAMENTO DAAÇÃO PRINCIPAL.

1. O processo cautelar possui nítido caráter instrumental e tem como finalidade garantir a efetividade de um direito a ser alcançado em um processo de conhecimento ou de execução, desde que demonstrados os pressupostos autorizadores da medida pretendida, a fumaça do bom direito e o perigo da demora.

2. O *fumus boni juris* está calcado na quebra unilateral de contrato e desrespeito à regulamentação originária do Departamento de Aviação Civil referente à compra de passagens governamentais. Já o *periculum in mora* evidencia-se pelos prejuízos financeiros que advirão para a requerente e suas afiliadas, em virtude de ter que efetuar pagamentos de faturas antes mesmo de receber os valores pertinentes, tendo em vista a necessidade de cumprir os novos prazos impostos pela requerida, o que justifica a medida cautelar pretendida.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em julgar procedente a ação, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

Juiz Conv. Dr. MOZARILDO CAVALCANTI – Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.06.005688-3 – BOA VISTA/RR

REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA

AUTOR: SUÉBIA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
RÉU: COORDENADOR DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

RELATOR: EXMO. SR. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

ACÓRDÃO

EMENTA – DIREITO ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – REEXAME NECESSÁRIO – ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO – DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL E PROFESSORA – ADMISSIBILIDADE – REQUISITOS DEMONSTRADOS – EXCEÇÃO REGRA CONSTITUCIONAL – SENTENÇA INTEGRADA.

Havendo compatibilidade de horários, não há empecilho legal/ constitucional ao acúmulo do Cargo de Delegada de Polícia Civil do

Estado de Roraima, conferido por Lei Complementar Estadual como tendo características de técnico, e outro cargo de Professora, eis que o caso se alinha perfeitamente às exceções previstas nas Constituições Federal e do Estado de Roraima, além de estar previsto na Lei de Cargos e Salários da Polícia Civil do Estado de Roraima, LCE Nº 055/01.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário, acordam, à unanimidade de votos, os eminentes Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em integrar a sentença monocrática, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de 2006.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES – Relator

Juiz Conv., Dr. MOZARILDO CAVALCANTI – Revisor

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 02 DE OUTUBRO DE 2006.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTRARIA N.º 729, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar a servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos, no período de 27.09 a 02.10.2006, em virtude de afastamento do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **MAURO CAMPOLLO**
Presidente

PORTRARIA N.º 730, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Constituir a Comissão para elaboração do projeto básico do I Encontro da Justiça Cível do Estado de Roraima;

Art. 2.º - Designar os Juízes **Dr. CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA, Dr. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES, Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, Dr. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Dr. ÂNGELO AUGUSTO GRACIA MENDES, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR e Dr. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** e os servidores **Cel. QOPM PAULO CESAR SILVA COSTA**, Assessor Militar, **KERWIN MURIEL HIRT MAYER**, Diretor do Departamento de Administração, **ANA ÂNGELA MARQUES DE OLIVEIRA**, Assessora de Comunicação Social, **HILDETE DE SOUZA ALBUQUERQUE**, Assessora de Cerimonial, **HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA** e **DOMÍCIA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA**, Secretária, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **MAURO CAMPOLLO**
Presidente

PORTRARIA N.º 731, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Considerando que a Justiça no Trânsito funciona 24h, sete dias por semana, conforme art. 7º e § 2º do art. 8º, ambos da Resolução do Tribunal Pleno n.º 011, de 23.05.2001,

Considerando a impossibilidade da permanência do auxílio de Policial Militar nas ocorrências de Trânsito, e

Considerando, por fim, o artigo 10, da Resolução n.º 011/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. - Em caráter excepcional, no período de 01 a 31 de Outubro de 2006, a Justiça no Trânsito funcionará somente no horário compreendido entre as 06:00 e 20:00 horas, apenas com servidores do quadro do Poder Judiciário, sem o auxílio de Policial Militar, observada a seguinte escala de serviço:

Dario Fernando Ranzi do Nascimento, Técnico em Informática:

- Dias: 02 e 03.10.06

Horário: das 06:00 às 14:00 horas

- Dias: 01, 05, 07 e 08.10.06

Horário: das 06:00 às 20:00 horas

Darwin de Pinho Lima, Assistente Judiciário:

- Dias: 04, 09 a 11, 23 a 27, 30 e 31.10.06

Horário: das 06:00 às 14:00 horas

- Dias: 28 e 29.10.06

Horário: das 06:00 às 20:00 horas

Isabela Schwarz, Assistente Judiciário:

- Dias: 14, 15, 21 e 22.10.06

Horário: das 06 às 20:00 horas

Suely Sousa Rosa Caixeta, Secretária:

- Dias: 02 a 04, 09 a 11, 16 a 20, 23 a 27, 30 e 31.10.06

Horário: das 14:00 às 20:00 horas

Elissângela Teles Portela, Auxiliar Administrativo:

- Dias: 16, 17, 18, 19 e 20.10.06

Horário: das 06:00 às 14:00 horas

- Dias: 06, 12 e 13.10.06

Horário: das 06:00 às 20:00 horas

Miguel Feijó Rodrigues, Motorista:

- Dia: 11.10.06

Horário: das 06:00 às 14:00 horas

- Dias: 06, 10, 24, 27, 30 e 31.10.06

Horário: das 14:00 às 20:00 horas

- Dias: 22, 28 e 29.10.06

Horário: das 06:00 às 20:00 horas

Almério Monteiro de Souza, motorista:

- Dias: 06, 10, 30 e 31.10.06

Horário: das 06:00 às 14:00 horas

- Dias: 02 a 04, 09, 11, 23, 25 e 26.10.06

Horário: das 14:00 às 20:00 horas

- Dias: 12 e 13.10.06

Horário: das 06:00 às 20:00 horas

João Bandeira da Silva Filho, Motorista:

- Dias: 14 a 21.10.06

Horário: das 06:00 às 20:00 horas

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **MAURO CAMPOLLO**
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2510/2006

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Solicita pagamento de diárias ao Des. José Pedro Fernandes

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 28/29, defiro o pedido.

Publique-se.
Boa Vista, 29 de setembro de 2006.

Des. **MAURO CAMPELLO**
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 3006/2006

Origem: Jefferson Fernandes da Silva
Assunto: Solicita gozo de recesso forense

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 14/16., defiro o pedido.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para providências.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de setembro de 2006.

Des. **MAURO CAMPELLO**
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 567/2005

Origem: Divisão de Serviços Gerais
Assunto: Procedimento para atender as despesas com o serviço de dedetização nos prédios do Poder Judiciário

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 88/89, e diante de tudo quanto consta do presente feito, reconheço a existência de compromisso de exercício encerrado, nos termos do art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 22 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, aplicável subsidiariamente.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de setembro de 2006.

Des. **MAURO CAMPELLO**
Presidente do TJRR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 02 DE OUTUBRO DE 2006.
CLARETE APARECIDA CASTRALLI
Chefe de Gabinete

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE -26

Nº DO PA:	3037/2006
ASSUNTO:	Participação da servidora Eliciana Carla S. M. Ferreira, com ônus, no evento "Novas Teses das Ciências Criminais", em Salvador/BA, no período de 05 a 07.10.2006.
FUND. LEGAL:	art. 25, II c/c art. 13, VI, da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Centro de Difusão do Conhecimento Ltda.
VALOR GLOBAL:	R\$ 180,00

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 39

Nº DO PA:	3040/2006
ASSUNTO:	Serviço de <i>Buffet</i> .
FUND. LEGAL:	art. 24, IV, da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	R. N. C. Silva & Cia. Ltda-ME.
VALOR:	R\$ 31.920,00

Kerwin Muriel Hirt Mayer
Diretor

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 3.165/06

R. hoje.

Considerando que com a vigência da Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, não haverá redistribuição de processos, mas somente distribuição dos feitos novos referentes a crimes alusivos a violência doméstica e familiar contra a mulher, determino ao Departamento de Informática que implante no SISCOM uma classe específica para os feitos de que trata a mencionada lei: “art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

O feitos alusivos à violência doméstica e familiar definida na Lei nº 11.340/06 serão distribuídos para a 2ª vara Criminal de Boa Vista, até a criação e instalação do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, conforme Portaria CGJ nº 065/2006.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista, 02 de Outubro de 2006.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 02/10/06

Procedimento Administrativo n.º 2.125/06

Origem: Justiça Móvel

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Argeniro Ferreira da Silva, Almério Monteiro de Souza e Miguel Feijó Rodrigues. Boa Vista, 27 de Setembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo n.º 3.082/06

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Alex Sandro da Costa. Boa Vista, 27 de Setembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo n.º 3.083/06

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Alex Sandro da Costa. Boa Vista, 27 de Setembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo n.º 3.087/06

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Ilda Maria de Queiroz, Jeanne Morais e Silva e Edimar Matos Costa. Boa Vista, 27 de Setembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo n.º 3.106/06

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 27 de Setembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo n.º 3.111/06

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Vandré Luciano Bassagio Peccini. Boa Vista, 27 de Setembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.142/06

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Vandré Luciano Bassagio Peccini e Sandro Araújo Magalhães. Boa Vista, 02 de Outubro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.163/06

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Glaud Stone Silva Pereira e Leomar Irineu Auler. Boa Vista, 02 de Outubro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.164/06

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 02 de Outubro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.172/06

Origem: Seção de Patrimônio

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Damião Oliveira da Silva. Boa Vista, 02 de Outubro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.173/06

Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Clóvis Alves Ponte e Glenn Linhares Vasconcelos. Boa Vista, 02 de Outubro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.174/06

Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Clóvis Alves Ponte e Glenn Linhares Vasconcelos e Márcio Agra Belota. Boa Vista, 02 de Outubro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.190/06

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 02 de Outubro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.192/06

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 02 de Outubro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 009/2006

PROCESSO: 2877/2006

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reprografia com locação de 18(dezoito) máquinas fotocopiadoras, incluindo todo material de consumo, e pessoal, necessários a execução dos serviços.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 04/10/2006 às 14h00 no [sítio www.llicitacoese.com.br](http://www.llicitacoese.com.br).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/10/2006 às 10h15min (Horário de Brasília) no [sítio supracitado](http://www.llicitacoese.com.br).

INÍCIO DA DISPUTA: 18/10/2006 às 10h45min (Horário de Brasília) no [sítio supracitado](http://www.llicitacoese.com.br).

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos [sítios www.llicitacoese.com.br](http://www.llicitacoese.com.br), www.tj.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 14:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de disquete, pen-drive e/ou CD-R.

Boa Vista (RR), 02 de Outubro de 2006.

Valdira Conceição dos Santos Silva
Pregoeira

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 29/09/2006

TRIBUNAL PLENO

Relator: Erick Cavalcanti Linhares Lima

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01006006619-7

Impetrante: Alessandro Andrade Lima, Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.500,00 Adv - Mamede Abrão Netto.

TURMA CÍVEL

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01006006620-5

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Alexandre Cláudio de Albuquerque =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Mauro Silva de Castro.

Relator: Mozarildo Cavalcanti

AGRADO DE INSTRUMENTO

00003 - 01006006621-3

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Luciany de Araújo Pinho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Mauro Silva de Castro.

TURMA CRIMINAL

Relator: Carlos Henriques

HABEAS CORPUS

00004 - 01006006622-1

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal, Paciente: Inácio Marinho Filho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/09/2006

000209AM =>00380
 001168AM-E =>00261
 002566AM =>00284
 003664AM =>00212
 003737AM =>00306
 004028AM =>00307
 004117AM =>00241
 005075AM =>00400
 005086AM =>00065, 00321
 014573DF =>00176
 076410MG =>00150
 010340MS =>00259
 002680MT =>00298
 006984MT =>00281
 007303PA =>00297
 009354PA =>00305
 012398PB =>00063
 000469PE-B =>00242
 011413RJ =>00268
 000003RR =>00273
 000005RR-B =>00249
 000010RR-A =>00273
 000021RR =>00304
 000025RR-A =>00256
 000034RR =>00216
 000042RR =>00133, 00143, 00162, 00163, 00242
 000052RR =>00196
 000055RR =>00201, 00216
 000056RR-A =>00135, 00280, 00321
 000058RR-B =>00188
 000058RR =>00257, 00285, 00287, 00290, 00292, 00293
 000060RR =>00257, 00267, 00285, 00287, 00290, 00292, 00293, 00294
 000065RR-A =>00270
 000070RR-B =>00243
 000072RR-B =>00161, 00218
 000074RR-B =>00190, 00200, 00202, 00203, 00204, 00206, 00208, 00209, 00274, 00300, 00321
 000077RR-A =>00373
 000077RR-E =>00250, 00261, 00267, 00268, 00278, 00317, 00379
 000077RR =>00239, 00241
 000078RR-A =>00240, 00283, 00288, 00305
 000079RR-A =>00150
 000081RR =>00165
 000087RR-B =>00254, 00288
 000087RR-E =>00211, 00236, 00249, 00250, 00255, 00302, 00313, 00318
 000088RR-E =>00247
 000092RR-B =>00104, 00117
 000094RR-B =>00260
 000094RR-E =>00178, 00306
 000095RR-E =>00301
 000097RR =>00402
 000099RR-E =>00261
 000100RR-B =>00217
 000100RR =>00291
 000101RR-B =>00133, 00254, 00264, 00272, 00281, 00316
 000105RR-B =>00175, 00253, 00275, 00276, 00277
 000107RR-A =>00180, 00265
 000110RR =>00240
 000111RR-B =>00300
 000114RR-A =>00132, 00150, 00201, 00249, 00250, 00255, 00278, 00309, 00313, 00379
 000114RR-B =>00269
 000118RR-A =>00070
 000118RR =>00324, 00326
 000119RR-A =>00215
 000120RR-B =>00095, 00168, 00282, 00315
 000123RR-B =>00127
 000124RR-B =>00271, 00298, 00304
 000125RR =>00280, 00284, 00298, 00307, 00308, 00309
 000126RR-B =>00246
 000128RR-B =>00288
 000130RR =>00176
 000138RR =>00143
 000141RR-B =>00123
 000142RR-B =>00215
 000144RR-A =>00213, 00271, 00298, 00304
 000145RR =>00114
 000146RR-A =>00145
 000146RR-B =>00099, 00100, 00101, 00106, 00113
 000149RR-A =>00226, 00228
 000149RR =>00228, 00237, 00311, 00316
 000153RR =>00331
 000155RR-A =>00268
 000155RR-B =>00385, 00391, 00393, 00395, 00406
 000156RR =>00284
 000157RR-B =>00378, 00381
 000158RR-A =>00164, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00223, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234
 000160RR-B =>00137, 00140, 00155, 00156
 000162RR-A =>00127, 00134, 00154, 00266, 00284
 000164RR =>00149, 00299, 00305, 00339
 000169RR =>00207
 000171RR-B =>00193, 00242, 00243, 00244, 00261, 00262
 000172RR-B =>00185, 00251, 00386, 00394
 000172RR =>00129
 000173RR-B =>00360
 000175RR-B =>00309
 000177RR =>00252
 000178RR-B =>00142, 00152
 000178RR =>00131, 00247
 000179RR =>00318
 000181RR-A =>00272, 00312
 000182RR-B =>00225, 00259
 000189RR =>00082, 00147, 00251, 00279, 00303, 00349, 00398
 000190RR =>00342
 000192RR-A =>00239, 00241
 000192RR =>00154
 000193RR-A =>00165
 000199RR-B =>00138
 000201RR-A =>00309
 000203RR =>00160, 00191, 00247, 00251, 00272
 000205RR-B =>00223
 000206RR =>00127, 00239, 00241
 000208RR-A =>00247, 00310
 000209RR-A =>00136, 00185
 000209RR =>00066, 00073, 00280
 000210RR =>00075, 00167
 000212RR =>00210
 000213RR-B =>00161, 00169, 00176
 000214RR-B =>00176
 000215RR-B =>00187
 000216RR-B =>00063, 00087
 000218RR-A =>00201, 00216
 000222RR =>00074, 00103, 00121, 00122, 00151, 00246
 000223RR-A =>00205
 000223RR =>00318
 000225RR =>00192
 000226RR-B =>00197, 00198, 00199
 000226RR =>00120, 00160, 00189, 00217
 000231RR =>00127, 00139
 000233RR =>00241
 000235RR =>00295
 000236RR-A =>00242
 000236RR =>00289
 000237RR-B =>00260, 00281
 000240RR-B =>00238, 00244, 00261
 000244RR-A =>00353
 000245RR-A =>00243
 000247RR-B =>00068, 00130, 00134
 000248RR-B =>00326
 000248RR =>00003, 00123, 00124, 00153
 000252RR-B =>00062
 000254RR-A =>00145
 000260RR-A =>00067
 000260RR =>00154
 000262RR =>00146
 000263RR =>00300, 00306
 000264RR =>00071, 00201, 00211, 00249, 00250, 00255, 00261, 00267, 00268, 00278, 00296, 00302, 00309, 00313, 00317, 00319, 00320, 00379
 000269RR-A =>00248
 000269RR =>00177, 00267, 00296, 00298, 00299, 00379
 000278RR =>00216, 00217
 000279RR =>00118, 00141, 00148, 00157, 00159
 000281RR =>00127
 000282RR-A =>00261, 00268, 00319

000282RR =>00269
 000283RR-A =>00307
 000285RR =>00301
 000297RR =>00131
 000299RR =>00259, 00353
 000305RR =>00072, 00169, 00215, 00220, 00221, 00222
 000311RR =>00111, 00112, 00115, 00126, 00322
 000316RR =>00165, 00216, 00235, 00306
 000317RR =>00096, 00243
 000320RR =>00006, 00036
 000323RR =>00203
 000327RR =>00181
 000333RR =>00387, 00388, 00389, 00390, 00392, 00396, 00399
 000335RR =>00258
 000337RR =>00098, 00102, 00105, 00108, 00109, 00110
 000352RR =>00245, 00246, 00314
 000358RR =>00203, 00223, 00307
 000368RR =>00063, 00087
 000377RR =>00144, 00211
 000379RR =>00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167,
 00168, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177,
 00178, 00179, 00180, 00182, 00186, 00190, 00194, 00202, 00204,
 00205, 00206, 00207, 00208, 00215, 00219, 00220, 00221, 00222,
 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232,
 00233, 00234, 00236, 00270
 000381RR =>00304
 000384RR =>00224
 000385RR =>00251, 00279, 00303, 00397, 00398
 000387RR =>00224
 000391RR =>00301
 000394RR =>00178, 00216, 00217
 000408RR =>00238
 000410RR =>00406
 000412RR =>00406
 000413RR =>00286
 000419RR =>00313
 000420RR =>00120, 00256
 000424RR =>00207
 000428RR =>00313
 000429RR =>00107, 00116
 076999SP =>00304; 130524SP =>00160; 189902SP =>00216,
 00217;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 29/09/2006

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00098 - 001006146446-6

Requerente: E.M.L. e outros; Requerido: R.L. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2006. Valor da Causa: R\$ 10.800,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00099 - 001006146522-4

Requerente: L.R.S.; Requerido: L.M.S. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2006. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00100 - 001006146521-6

Requerente: L.M.O.; Requerido: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

GUARDA DE MENOR

00101 - 001006146617-2

Requerente: J.L.S.; Requerido: M.L.A.L. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00102 - 001006146478-9

Requerente: M.V.S. e outros; Requerido: F.M.S. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2006. Valor da Causa: R\$ 3.360,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

GUARDA DE MENOR

00103 - 001006146613-1

Requerente: M.F.A.R.; Requerido: A.A.R. => Distribuição por Dependência em 29/09/2006. Adv - Oleno Inácio de Matos.

2A VARA CÍVEL

ORDINÁRIA

00075 - 001006146443-3

Requerente: Anede Antonia Rodrigues; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 29/09/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

REGISTRO CIVIL

00074 - 001006146447-4

Requerente: Amanda Carcará da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/09/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

INDENIZAÇÃO

00062 - 001006146434-2

Autor: Emanoel Maciel da Silva; Réu: Carmem Sophia Cabral Kanzler => Distribuição por Sorteio em 29/09/2006. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Emanoel Maciel da Silva.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

AÇÃO DE COBRANÇA

00063 - 001006146493-8

Autor: Luiz Maurício de Sousa; Réu: Maria de Nazaré Barroso dos Reis => Distribuição por Sorteio em 29/09/2006. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Gianne Gomes Ferreira.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00064 - 001006146498-7

Réu: Ulisses Moroni Júnior => Distribuição por Dependência em 29/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00065 - 001006146386-4

Exequente: Companhia Energética de Roraima-cer; Executado: Denson Mairo Doy => Distribuição por Sorteio em 29/09/2006. Valor da Causa: R\$ 2.285,50. Adv - Jaques Sonntag.

INDENIZAÇÃO

00066 - 001006146382-3

Autor: M de S Santos - Me; Réu: Franklin Campos de Moura => Distribuição por Sorteio em 29/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Samuel Weber Braz.

00067 - 001006146442-5

Autor: Luiz Coelho de Brito; Réu: Manaus Autocenter Ltda => Distribuição por Sorteio em 29/09/2006. Valor da Causa: R\$ 70.000,00. Adv - Humberto Lanot Holsbach.

00068 - 001006146514-1

Autor: Thiago Coelho Fogaça; Réu: Telegoiás Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 29/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.697,36. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

USUCAPIÃO

00069 - 001006146397-1

Autor: Eleno Ferreira => Distribuição por Sorteio em 29/09/2006.
 Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

EXECUÇÃO

00070 - 001006146496-1

Exeqüente: Esmeralda Empreendimentos Imobiliários Ltda;
 Executado: Anair de Freitas Bezerra => Distribuição por Dependência em 29/09/2006. Adv - Geraldo João da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00071 - 001006146302-1

Exequente: Alexandre Cesar Dantas; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 29/09/2006. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

00072 - 001006146296-5

Autor: Alderlene Marinho da Silva; Réu: Jackson Pontes de Araujo => Distribuição por Sorteio em 29/09/2006. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00073 - 001006146312-0

Autor: Vilma de Luna Coelho; Réu: Banco Fiat S/A => Distribuição por Dependência em 29/09/2006. Adv - Samuel Weber Braz.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Armon José Coelho Junior

EXECUÇÃO

00104 - 001006146402-9

Exeqüente: L.D.C.L.; Executado: C.S.L. => Distribuição por Dependência em 29/09/2006. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00105 - 001006146477-1

Requerente: L.S.C.; Requerido: E.L.C. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.260,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00106 - 001006146523-2

Requerente: J.P.M.; Requerido: J.J.A.M. => Distribuição por Dependência em 29/09/2006. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

CAUTELAR INOMINADA

00107 - 001006146618-0

Requerente: M.L.S.; Requerido: S.S.G. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

EXECUÇÃO

00108 - 001006146472-2

Exeqüente: B.A.R.F.; Executado: E.S.F. => Distribuição por Dependência em 29/09/2006. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00109 - 001006146474-8

Exeqüente: B.H.V.P. e outros; Executado: R.B.P. => Distribuição por Dependência em 29/09/2006. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00110 - 001006146476-3

Exeqüente: A.C.C.; Executado: S.P.C.S. => Distribuição por Dependência em 29/09/2006. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

GUARDA DE MENOR

00111 - 001006146406-0

Requerente: A.C.G.F.; Requerido: I.J.C.F. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00112 - 001006146441-7

Requerente: A.M.S.S.; Requerido: P.S.M. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00113 - 001006146616-4

Requerente: M.M.A.; Requerido: M.S.S.M. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00114 - 001006146334-4

Inventariante: André Brito Galvão => Distribuição por Sorteio em 29/09/2006. Valor da Causa: R\$ 19.000,00. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00115 - 001006146409-4

Requerente: S.T.S. e outros; Requerido: F.D.B. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2006. Valor da Causa: R\$ 4.680,00. Adv - Émira Latife Lago Salomão.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EMBARGOS DEVEDOR

00076 - 001006145076-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Cleiby Pereira Silva => Distribuição por Dependência em 29/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

LIBERDADE PROVISÓRIA

00095 - 001006146648-7

Requerente: Neidemar Oliveira da Silva => Distribuição por Dependência em 29/09/2006. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00096 - 001006146643-8

Requerente: Antonio Denilson Carvalho Silva => Distribuição por Dependência em 29/09/2006. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00082 - 001004078493-5

Réu: Leomar de Oliveira Souza e outros => Transferência Realizada em 29/09/2006. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00083 - 001004078899-3

Indiciado: P.C. => Transferência Realizada em 29/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001006130428-2

Indiciado: P.C. => Transferência Realizada em 29/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001006144967-3

Indiciado: A. => Transferência Realizada em 29/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001006146081-1

Indiciado: J.V.S.J. => Transferência Realizada em 29/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00087 - 001006146688-3

Requerente: Antonio Dino Silva de Oliveira => Distribuição por Dependência em 29/09/2006. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00088 - 001006146644-6

Autuado: Aluizio Pereira de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 29/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001006146651-1

Autuado: Jaci Santos Matos => Distribuição por Sorteio em 29/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00090 - 001006146637-0

Réu: Antonio Ferreira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 29/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001006146639-6

Réu: Anderson de Souza Aguiar => Distribuição por Sorteio em 29/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001006146641-2

Réu: Jone Carvalho Barbosa => Distribuição por Sorteio em 29/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001006146642-0

Réu: Francisco Mesquita Ramos => Distribuição por Sorteio em 29/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001006146664-4

Réu: Aluizio Pereira de Oliveira => Distribuição por Dependência em 29/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00097 - 001006146653-7

Apenado: Rudson de Oliveira Gomes => Distribuição por Sorteio em 29/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00077 - 001006146513-3

Indiciado: J.V.S.J. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00078 - 001006146661-0

Indiciado: R.N.P.L. => Distribuição por Dependência em 29/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

PRISÃO EM FLAGRANTE

00079 - 001006146636-2

Autuado: Antônio Ferreira Cruz => Distribuição por Sorteio em 29/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ ORDEM

00080 - 001006146510-9

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00081 - 001006146491-2

Autuado: Raul Braz de Almeida => Distribuição por Sorteio em 29/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Distribuições em 29/09/2006

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001006145183-6

Requerente: A.C.P.O.; Criança Adol: R.P.O. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001006145184-4

Requerente: M.A.C.; Criança Adol: B.H.A.R. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 29/09/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - PEDIDO**

00116 - 001005120743-8

Requerente: A.K.A.N. e outros; Requerido: A.O.P. => Final da sentença: Entendo que a inéria dos postulantes configura aceitação tácita da proposta, representando um acordo. Assim, HOMOLOGO o acordo avançado, extinguindo o processo com resolução do mérito. Oficie-se a fonte pagadora. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 28/09/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00117 - 001006131247-5

Requerente: N.F.V. e outros; Requerido: W.M.V. => Final da sentença: Dessa forma, extinguo o processo sem o julgamento do mérito nos moldes do art. 267, V do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 27/09/2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Adv - Marcos Antonio Jóffily .

CURATELA/INTERDIÇÃO

00118 - 001005114668-5

Requerente: M.I.S.S.; Interditado: J.I.S.S. => Final da sentença: Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a INTERDIÇÃO de JOSÉ ERONILDO DA SILVA SOUZA, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora MARIA INÉS DA SILVA SOUSA, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas. P. R.I.A. Boa Vista, 26/09/2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00119 - 001005120016-9

Requerente: I.N.S.; Interditado: E.N.S. => Final da sentença: Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a INTERDIÇÃO de ERISLEIDE NASCIMENTO SOUSA, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora IRANETE NASCIMENTO SOUZA, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas. P. R.I.A. Boa Vista, 26/09/2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00120 - 001005122890-5

Requerente: F.B.B. e outros => Final da sentença: Dessa forma, nos termos do art. 25 da Lei 6.515/77, decreto o DIVÓRCIO do casal, tornando extinto o vínculo matrimonial. Em consequência, extinguo o processo com resolução do mérito, de acordo com o art. 269, I do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação. Custas pelas partes. P.R.I.A. Boa Vista, 27/09/2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLE. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marcos Guimarães Dualibi.

EXECUÇÃO

00121 - 001003067730-5

Exequente: T.M.S. e outros; Executado: A.N.S. => Sentença: Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O ilustre representante do Ministério Público opinou pelo arquivamento das fls. 53 .Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC.Sem custas e honorários.P.R.I.A.Boa Vista, 29/09/ 2006.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos.

00122 - 001004087679-8

Exequente: T.M.S. e outros; Executado: A.N.S. => Sentença: Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O ilustre representante do Ministério Público opinou pelo arquivamento das fls. 47 .Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC.Sem custas e honorários.P.R.I.A.Boa Vista, 29/09/ 2006.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos.

GUARDA DE MENOR

00123 - 001003061637-8

Requerente: F.S.G; Requerido: L.E.O. => Sentença: Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O ilustre representante do Ministério Público opinou pelo arquivamento das fls. 86 .Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC.Sem custas e honorários.P.R.I.A.Boa Vista, 29/09/ 2006.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Júlio Cezar Pereira Brondani.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00124 - 001003061027-2

Requerente: J.G.N.R.; Requerido: O.A.R.J. => Sentença: Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O ilustre representante do Ministério Público opinou pelo arquivamento das fls. 84 .Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC.Sem custas e honorários.P.R.I.A.Boa Vista, 29/09/ 2006.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00125 - 001004094454-7

Requerente: T.V.L.S.; Requerido: E.S.P. => Final da sentença: Dessa forma, extinguo o processo sem o julgamento do mérito nos moldes do art. 267, V do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 27/09/2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00126 - 001004094627-8

Requerente: P.C.R.S.; Requerido: P.N.S. => Sentença: A parte autora vem requerendo a desistência do feito às fls. 64. A parte requerida não foi citada. Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 26/09/2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 29/09/2006

JUZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO

00239 - 001005123280-8

Exequente: Valentina Wanderley de Mello; Executado: Ponte Irmão e Cia Ltda => DESPACHO:Sobre a proposta de honorários de perita, diga a exequente. Depositado o valor dos honorários, intime-se a perita para designar data para a realização da diligência, com data razoável a possibilitar a intimação das partes, pelo cartório, independentemente de novo despacho, devendo o laudo seu oferecido em cartório no prazo de 20 dias. Boa Vista/RR, 25/09/ 2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Daniel José Santos dos Anjos, Valentina Wanderley de Mello.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00240 - 001004081976-4

Exequente: Joaquim Pinto Souto Maior Neto; Executado: Jadir de Souza Mota => DESPACHO:Extraia-se certidão para inscrição em dívida ativa em nome do exequente e remeta-a ao órgão competente. Após, arquivem-se os autos, realizando as devidas anotações. Boa Vista/RR, 25/09/2006, Dr. jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Helder Figueiredo Pereira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00241 - 001001004543-2

Exequente: E.W.M. e outros; Executado: P.I.C. => DESPACHO:Aguarde-se manifestação da autora, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC).Intime-se. Boa Vista/ RR, 25/09/2006, Dr. jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Marcos Augusto Pereira de Amorim, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Daniel José Santos dos Anjos, Grece Maria da Silva Matos.

00242 - 001002033184-8

Exequente: Maria José de Araújo; Executado: Vera Cruz Seguradora S/A => DESPACHO:Extraia-se CDA.Boa Vista/RR, 25/09/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Suely Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Marcos Antonio Rufino.

00243 - 001005109686-4

Exequente: Joquebede França Oliveira e outros; Executado: Vanessa Barbosa Guimarães Silva => DESPACHO:Acolho a indicação de bem à penhora, feita pela credora. Considerando ser necessária a prévia solicitação de “informações sobre a existência de contas correntes dos devedores” (art. 3º do Provimento CGJ 071/04), para a realização de penhora “on line” de dinheiro do devedor, onde conta houver, para que se evite a realização de diversas penhoras silmultâneas, em diversas instituições financeiras, pelo mesmo valor cobrado, caso o devedor seja titular de mais de uma conta corrente, com saldo positivo, o que não se permite; e em observância ao princípio da celeridade processual, recebo a petição de fls. 106 como solicitação de verificação de existência de conta-corrente da executada, em instituição financeira, e a DEFIRO. Procedida nesta data a solicitação de informações junto ao SISTEMA BACENJUD, via internet, conforme Relatório impresso cuja juntada determino. Anote-se a providênci, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se res posta à solicitação realizada. Intime-se. Boa Vista/RR, 26/09/ 2006, Dr. Jefferson Fernandes d Silva, Juiz de Direito. Adv - Augusto Dantas Leitão, Vanessa Barbosa Guimarães, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

INDENIZAÇÃO

00244 - 001006128664-6

Autor: Manoel Messias Alves Ferreira; Réu: João Vilmar da Luz => FINAL DE SENTENÇA:Demonstrada assim a ocorrência do acidente, dos danos morais e de parte dos danos materiais, decorrentes do evento pelo qual é responsável o réu, tanto por ser o proprietário do veículo abalroador, quanto por ser seu condutor quando do acidente, e à vista de todo o exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos constantes da inicial, e condeno o réu, JOÃO VILMAR DA LUZ, no pagamento ao autor de indenização pelos danos materiais e morais ocorrentes, consistindo o dano material nas despesas com o funeral das vítimas, e o dano moral, na dor e

sofrimento advindo ao autor pela perda dos genitores. E julgo improcedente o de indenização da carne transportada, por não provada o alegado perecimento. Pelo dano material consistente nes despesas com funeral, fixo a indenização no valor pedido, e não impugnado, de R\$ 8.205,00(oito mil duzentos e cinco reais), com juros legais e correção monetária contados da realização das despesas. Pelo Dano moral sofrido pelo autor, fixo a indenização a que condenado o réu ré no valor total de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), correspondente a 150 salários mínimos vigentes à época do fato, pela morte de cada uma das vítimas, resultando a condenação por dano moral no valor de R\$ 72.000,00, que deverá ser pago com correção monetária e juros legais, contados do evento. Para constar, consigno a advertência ao réu de que, caso não efetue, no prazo de 15 dias, o pagamento da quantia certa a que condenado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, CPC). Custas, e honorários de sucumbência que árbitro em 10% do valor da condenação, pelas partes à proporção de metade, observando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Boa Vista/RR, 26/09/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

00245 - 001006134935-2

Autor: Etelvina da Silva Ferreira e outros; Réu: Marcio Sindeaux dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Conciliação, designada para o dia 27/10/06, às 10:00 horas, a ser realizada na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00246 - 001004081552-3

Autor: Stélio Baré de Souza Cruz; Réu: Manoel Alves Bezerra Júnior e outros => DESPACHO: Anote-se a renúncia de poderes de fls. 143/144. Intime-se os réus Manoel Alves e Manoel Alves Júnior, para no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado, sob pena de ser reputado revel (art. 13 II. CPC). Boa Vista/RR, 25/09/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Denise Silva Gomes, Oleno Inácio de Matos.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00247 - 001006127341-2

Autor: Walter Menezes; Réu: Miguel da Silva Noleto Carvalho => DESPACHO: Verifique-se com o Advogado do réu a data que este estará em Boa Vista. BV, 26/09/06. Jesus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 29/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00248 - 001006140333-2

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Anderson Cavalcante de Souza => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. B.V., 22/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes.

INDENIZAÇÃO

00249 - 001005112765-1

Autor: Alex Sandro Domingues Bueno; Réu: Banco Itaú S/A => REPUBLICAÇÃO/DESPACHO: I- Promova-se o autor o recolhimento das custas finais (fls. 58); II- Intime-se o devedor (DPJ), para pagamento da dívida no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%. B.V., 11/09/06- Juiz Cristóvão Suter. **AVÉRBADO** Adv - Alci da Rocha, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 29/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00250 - 001005100350-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Osmar Ferreira dos Santos => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 74, prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00251 - 001005115199-0

Autor: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Réu: Fort-tur Viagens Ltda e outros => Intimação da parte RÉ para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 127/128, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO

00252 - 001001006142-1

Exequente: Auto Peças Ford Ltda; Executado: Enge Norte Construções Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 152/176, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luiz Augusto Moreira.

00253 - 001004078270-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Pedro Benevides do Nascimento => Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00254 - 001004097791-9

Exequente: Ivanido Queiroz de Lucena; Executado: Rafael de Castro Filho e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00255 - 001005102975-8

Exequente: Comercial Jvs Ltda; Executado: Nicholas Carlos de Mattos => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 78, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00256 - 001005121521-7

Exequente: Maria Dalva C Carvalho; Executado: Maria de Nazaré F do Vale => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 39/40, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Marcos Guimarães Dualibi.

00257 - 001006138838-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria Itelvina Alves Lucena => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 37v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00258 - 001003064020-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Ana Lucrécia Alves Candeira => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 180v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) **AVÉRBADO** Adv - Rozane Pereira Ignácio.

ORDINÁRIA

00259 - 001005121461-6

Requerente: Alcir Oliveira da Silva; Requerido: Randhal Ja Perdiz Randcar => Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 76, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alcir Oliveira da Silva, Geralda Cardoso de Assunção.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 29/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00260 - 001004085009-0

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Vilson Paulo Mulinari => Despacho: Ao MP. Boa Vista, 21 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

AÇÃO DE COBRANÇA

00261 - 001006129422-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Antonia Rodrigues Barros => DESPACHO: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Eduardo Almeida de Andrade, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00262 - 001006143725-6

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Humberto Tenison Ribeiro Bantim => Despacho: Apense-se aos autos 96190-5. Boa Vista, 28 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

ALVARÁ JUDICIAL

00263 - 001006144947-5

Requerente: Thaysa Mylena Fernandes Cruz => Despacho: Remetam-se os autos, via Cartório Distribuidor, com as baixas devidas, auma das varas de Família da Capital. Boa Vista, 21 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00264 - 001005119794-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Rozildo de Lima Marques => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00265 - 001006142474-2

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Eliza Lira de Magalhães => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

CAUTELAR INOMINADA

00266 - 001006142244-9

Requerente: Carmen Sophia Cabral Kanzler; Requerido: Faculdade Atual da Amazonia e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00267 - 001002026664-8

Requerente: Esp de Eduardo Perdiz-rep MA Cecilia O. Perdiz da Silveira; Requerido: Pigalle Lancheteria Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes,

José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EMBARGOS DEVEDOR

00268 - 001004097337-1

Embargante: Rogério Miranda; Embargado: Massa Falida de Lundgren Irmão Tecidos Ind. e Com. S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alcyr Carvalho da Silva, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Carmen Maria Caffi.

EXECUÇÃO

00269 - 001001007551-2

Exequente: I B Albuquerque; Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 283. À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura.

00270 - 001001007779-9

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr; Executado: José Maria Leite das Neves e outros => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Mivanildo da Silva Matos.

00271 - 001001007922-5

Exequente: Eraldo Freitas de Lima; Executado: Renan Bekel Pacheco => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00272 - 001001007928-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Francisco Alves Noronha.

00273 - 001002043135-8

Exequente: Illo Augusto dos Santos; Executado: Banco Sudameris Brasil S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000003RR, Dr(a). Illo Augusto dos Santos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Illo Augusto dos Santos, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00274 - 001002048494-4

Exequente: Luciana Olbertz Alves; Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00275 - 001003062621-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Francisco Alves Rodrigues => Despacho: Defiro requerimento de fl. 82. Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00276 - 001003074917-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jesus Sechi => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00277 - 001003075557-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Ataniel do Nascimento Lopes => DESPACHO: Indefiro requerimento de fl. 70, haja vista que o mandado de fl. 64 não fora cumprido integralmente, conforme certidão de fl. 64v. Requeira, a parte autora, o que entender cabível.

Boa Vista, 26 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00278 - 001004087765-5

Exequente: Soares e Silva Laticinios Ltda; Executado: Elzaídes Alves dos Reis => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00279 - 001004093301-1

Exequente: Ceter Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima; Executado: Elemar da Silva Carvalho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000189RR, Dr(a). Lenon Geyson Rodrigues Lira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00280 - 001005106958-0

Exequente: Kva Instalações Elétricas Construções e Comercio Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samuel Weber Braz, Erivaldo Sérgio da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

00281 - 001005107069-5

Exequente: Luiz Fernando Menegais; Executado: Banco da Amazônia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000237RRB, Dr(a). EDUARDO SILVA MEDEIROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Eduardo Silva Medeiros, Sivirino Pauli.

00282 - 001005107689-0

Exequente: Orlando Guedes Rodrigues; Executado: Franklin Lucena de Cabral => Despacho: Defiro requerimento de fl. 77. Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00283 - 001005120746-1

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Maria Izabel Valentim e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00284 - 001005121341-0

Exequente: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Marcus Valerius Pinto Pinheiro de Macedo, Hindenburgo Alves de O. Filho, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante.

00285 - 001006134578-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Peter Cley Duarte Reis => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00286 - 001006135186-1

Exequente: Posto Jumbo Ltda; Executado: Flávio André Lopes Figueiredo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00287 - 001006135451-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Maria Aparecida de Oliveira Cunha => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000058RR, Dr(a). Evan Felipe de Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00288 - 001006138436-7

Exequente: Chahine e Sales Ltda; Executado: Vera Lúcia Oliveira Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl. 28. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 21 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Helder Figueiredo Pereira, José Demontiê Soares Leite.

00289 - 001006138476-3

Exequente: Gilberto Luiz Duru; Executado: Rádio Tropical Ltda => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca do alegado à fl. 22. Após, promova-se o desarquivamento dos autos de nº 010 03 057260-5 apensando-o a estes autos. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho.

00290 - 001006138945-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Israel Sales Rebouças => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000058RR, Dr(a). Evan Felipe de Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00291 - 001006141303-4

Exequente: Jô Pneus Ltda; Executado: Souza e Albuquerque Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 27. Diligências necessárias. Boa Vista, 21 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

00292 - 001006142264-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Damiana da Silva Pontes => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00293 - 001006142584-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Irene Borges Guimarães => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00294 - 001004081326-2

Exequente: José Luiz Antônio Camargo; Executado: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000060RR, Dr(a). José Luiz Antônio de Camargo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00295 - 001005108665-9

Exequente: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza; Executado: Sociedade em Defesa dos Índios Unidos do Norte de Roraima e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

00296 - 001006128946-7

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: Companhia Energética de Roraima - Cer => Ato Ordinatório: Conforme despacho de fl.74, remeto a publicação a intimação da parte executada, para opor da penhora de fl.80. Boa Vista-RR, 29.09.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00297 - 001006141690-4

Exequente: Francisco Sávio Fernández Mileo; Executado: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda => Despacho: Faculto emenda à inicial para cumprimento do despacho de fls. 05v, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00298 - 001001007212-1

Exequente: Almerinda Ana Rocha Miranda; Executado: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes.

00299 - 001001007283-2

Exequente: Ana Marcia Soares de Deus; Executado: Ronam Marinho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MARIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO**
Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00300 - 001002028701-6

Exequente: Manoel Roberto da Silva Peres; Executado: Serraria e Madeireira Paganoti e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Rárisson Tataira da Silva.

00301 - 001004097321-5

Exequente: M.T.S.S.J.; Executado: A.C.O. e outros => DESPACHO: Defiro, nos termos requerido. Boa Vista, 27 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Gleydson Alves Pontes, Camila Arza Garcia.

00302 - 001005106811-1

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Marli Pereira da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00303 - 001005119191-3

Exequente: J Pereira Alves; Executado: Lb Distribuidora => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000189RR, Dr(a). Lenon Geyson Rodrigues Lira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

INDENIZAÇÃO

00304 - 001001007233-7

Autor: Pedro Xavier Coelho Sobrinho; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Paulo Cezar Pereira Camilo, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues.

00305 - 001004076490-3

Autor: Macedo e Cia Ltda; Réu: Banco Bradesco S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Helder Figueiredo Pereira, George Silva Viana Araujo.

00306 - 001005100326-6

Autor: Elaine Giacobbo; Réu: Rico Linhas Aéreas => Despacho: Cumpra-se, com urgência, com despacho de fl. 115, anexando-se as cópias de fls. 112/113. Boa Vista, 21 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Leyla Viga Yurtsever, Jonh Pablo Souto Silva.

00307 - 001006129331-1

Autor: Wanildo Araújo Feitosa; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Haja vista informação contida nos ofícios retro, oficie-se à 4A e 5A Varas Cíveis solicitando o envio das ações conexas dada a prevenção destes Juízo. Boa Vista, 06 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00308 - 001006131163-4

Autor: Ottomar de Souza Pinto; Réu: Site Macuxi.com e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00309 - 001006140101-3

Autor: Sistema Ar de Comunicação Ltda Tv Ativa; Réu: Boa Vista Energia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000201RRA, Dr(a). Luiz Eduardo Silva de Castilho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Márcio Wagner Mauricio, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00310 - 001006140506-3

Autor: Jane Meire Medeiros Teixeira; Réu: Juliano Medeiros Lima e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00311 - 001006141534-4

Autor: Frankarlos Fernandes Lopes; Réu: Carlos Edir de Almeida Sobreira => Despacho: Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se, na forma requerida. Boa Vista, 21 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

MONITÓRIA

00312 - 001005114161-1

Autor: Nilsen Dutra Santana; Réu: Baltazar Soares de Oliveira => DESPACHO: Indefiro requerimento de fl. 59, haja vista que o documento de fl. 51 comprova apenas o recebimento da carta precatória por aquele Juízo e não a citação da parte ré. Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da precatória. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00313 - 001006135413-9

Autor: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho; Réu: Andrade Galvão Engenharia Ltda => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 28 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Izaías Rodrigues de Souza, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00314 - 001006137211-5

Autor: Minusa Tratorpeças Ltda; Réu: Zélio dos Santos Mota => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00315 - 001006142327-2

Requerente: Osmar Pereira de Matos; Requerido: Diego Johnson da Silva Costa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

ORDINÁRIA

00316 - 001001007716-1

Requerente: Julia Maria Marques da Silva; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Sivirino Pauli.

00317 - 001004094349-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Marcio Roberto Leandro de Souza => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 104. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 28 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00318 - 001005112175-3

Requerente: Jodenice Barbosa Ribeiro; Requerido: Boa Vista Energia Sa Bovesa e outros => DESPACHO: Promova-se abertura de novo

volume. Após, aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Ribamar Abreu dos Santos.

00319 - 001006129410-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Francisco Gomes da Silva => DESPACHO: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, sem, contudo, os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Nomeio, assim, o Dr. Anderson Cavalcanti de Moraes para atuar no feito como Curador Especial e para apresentar resposta pelo revel. Intime-o, pessoalmente, a tanto. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00320 - 001006135155-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Lara Cristina Carneiro => DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00321 - 001006138509-1

Requerente: Eugênia Santos; Requerido: Cer - Companhia Energética de Roraima Sa => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

USUCAPIÃO

00322 - 001004076165-1

Autor: Osvaldo da Silva Tavares; Réu: Felicidade Costa => Despacho: Ao MP. Boa Vista, 21 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 29/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00127 - 001004081063-1

Requerente: L.L.C.; Requerido: F.N.L.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 27/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00128 - 001005105084-6

Requerente: F.A.B.S.; Requerido: D.G.B. e outros => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00129 - 001005118680-6

Requerente: R.S.M.; Requerido: D.S.M. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Elceni Diogo da Silva.

00130 - 001005120597-8

Requerente: A.M.C. e outros; Requerido: C.S.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se a parte autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 29/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00131 - 001006127103-6

Requerente: H.A.N.; Requerido: L.S.N.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, eventual resposta ao ofício expedido. Boa Vista, 27/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto.

ARROLAMENTO DE BENS

00132 - 001006141810-8

Requerente: J.V.L.; Requerido: L.M.S. => DESPACHO: Vista à Requerente sobre a defesa e documentos juntados. Prazo: 10 (dez) dias. BV-RR, 29/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv Adv - Francisco das Chagas Batista.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00133 - 001005105976-3

Inventariante: Josenaide Madureira Silva de Deus => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro a cota ministerial de fls. 1120. Cumpra-se. Intime-se a inventariante, para manifestação, com prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 26/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, Suely Almeida.

00134 - 001005118591-5

Inventariante: Raimunda Monteiro Felix => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se a(o) Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 27/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Alexander Sena de Oliveira.

00135 - 001005119041-0

Inventariante: Rosalina de Sousa Mesquita => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) inventariante, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 26/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00136 - 001002035981-5

Requerente: L.O.M.; Interditado: R.M. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00137 - 001004096747-2

Requerente: A.M.Q.; Interditado: A.M.M.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: O termo de curatela definitiva já resta assinado (fls. 44). Sendo o caso, expeça-se mandado de averbação. Boa Vista, 26/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00138 - 001004097721-6

Requerente: M.A.N.; Requerido: J.F.N. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, eventual resposta aos ofícios expedidos. Boa Vista, 26/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00139 - 001005106077-9

Requerente: H.F.S.; Requerido: L.M.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, eventual resposta aos ofícios expedidos. Boa Vista, 26/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00140 - 001006137029-1

Requerente: F.C.; Requerido: M.L.L.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Aguarde-se a realização da audiência já designada. Boa Vista, 27/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00141 - 001006138673-5

Requerente: M.G.I.S.; Requerido: M.L.G. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: a) Considerando o teor da certidão de fls. 14v, decreto a REVELIA do(s) (a)(s) ré(s) (u)(s) sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-

lhe curador(a) especial o(a) Dr(a). Aldeíde Lima Barbosa Santana, que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista, 27/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00142 - 001004079151-8

Requerente: O.M.S. e outros => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00143 - 001005116254-2

Embargante: Marina Madureira Silva de Deus e outros; Embargado: Vilma Gurgel da Silva e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Faculto nova vista aos Embargantes, pelo prazo legal. Boa Vista, 26/09/2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado, Suely Almeida.

EXECUÇÃO

00144 - 001005124611-3

Exequente: M.H.V.N.; Executado: F.B.M. => DESPACHO: Certifique-se sobre o item 1, de fls. 38. BV-RR, 28/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00145 - 001002055104-9

Autor: J.D.S. e outros => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Elias Bezerra da Silva.

00146 - 001006143624-1

Autor: R.O.C.; Réu: P.K.S.C. => DESPACHO: POSTO ISSO, em consonância com o douto Promotor de Justiça, DEFIRO a antecipação de tutela nos moldes em que pleiteada na exordial. Oficie-se, com urgência, ao órgão empregador do Autor, para imediata cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor da ré P.K.S. de C, até ulterior deliberação deste Juízo. Cite-se/ intim-se. Designo o dia 26/02/2007, às 10:00 h, para a realização da audiência de conciliação. Intimações necessárias. BV-RR, 26/09/ 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00147 - 001006143707-4

Autor: A.C.A.; Réu: B.B.A. => DECISÃO: POSTO ISSO, em consonância com a manifestação ministerial, indefiro o pleito de antecipação de tutela buscado na vestibular. Outrossim, indefiro o pedido de citação por aviso de recebimento. Cite-se/intimem-se por precatória. Designo o dia —/—/—, às —, para realização de audiência de conciliação. BV-RR, 28/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00148 - 001006131417-4

Requerente: J.F.M.; Requerido: R.B.F. => DESPACHO: POSTO ISSO, em consonância com o parecer ministerial, defiro a guarda provisória da menor M. C.F.M em favor da Autora. Expeça-se o termo respectivo, em caráter de urgência, independente do trânsito em julgado. Intimem-se os Réus, pessoalmente. BV-RR, 26/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv Adv - Neusa Silva Oliveira.

GUARDA DE MENOR

00149 - 001005114763-4

Requerente: O.M.S. e outros; Requerido: M.N.N. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da ceditão supra, expeça-se o competente edital, nos termos do mandado de fls. 45. Boa Vista, 26/09/2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00150 - 001001000693-9

Requerente: A.M.N.D.B.; Requerido: A.M.B. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Messias Gonçalves Garcia, Francisco das Chagas Batista, Luis Gustavo Pereira Morás.

00151 - 001004085377-1

Requerente: F.G.S.R.; Requerido: C.J.P.S. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Oleno Inácio de Matos.

00152 - 001005106105-8

Requerente: C.T.L.S.; Requerido: M.A.C.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do despacho retro. Boa Vista, 26/09/2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00153 - 001005102423-9

Autor: F.A.P.S.; Réu: R.P.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 68. Expeça-se mandado de averbação nos termos da sentença de mérito. Boa Vista, 26/09/2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

ORDINÁRIA

00154 - 001002039711-2

Requerente: G.S.M.; Requerido: G.A.M. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Haydée Nazaré de Magalhães, Aline Dionisio Castelo Branco.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00155 - 001005116419-1

Autor: E.S.C.; Réu: F.E.F.F. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Christianne Conzales Leite.

00156 - 001006141709-2

Autor: W.S.C.; Réu: E.C.R. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se a autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intimese por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 25/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00157 - 001006141927-0

Requerente: N.C.S.S.; Requerido: F.C.S. => DECISÃO: POSTO ISSO, em consonância com a manifestação ministerial, indefiro o pleito de antecipação de tutela buscado na vestibular. Cite-se/ intimem-se. BV-RR, 28/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Neusa Silva Oliveira.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00158 - 001006137363-4

Requerente: F.M.S. e outros => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, defiro o pedido de justiça gratuita, isentando o Requerente do pagamento das custas processuais. BV-RR, 28/09/ 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00159 - 001006137083-8

Requerente: M.D.M.S.; Requerido: N.A.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 26/09/2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 29/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00160 - 001004085533-9

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda; Réu: O Estado de Roraima => 01- Recebo a presente apelação 02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 27 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Antonio Perrira da Costa, Alexander Ladislau Menezes .

00161 - 001004091996-0

Autor: Josimar Santos Batista; Réu: O Estado de Roraima => 1- Desentranhem-se fls. 151/154; 2- Autue-se em apartado; 3- Após, cite-se. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00162 - 001006126212-6

Autor: Luiza Carmem Brasil; Réu: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Suely Almeida, Mivanildo da Silva Matos.

00163 - 001006126215-9

Autor: Riobranc Brasil; Réu: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Suely Almeida, Mivanildo da Silva Matos.

00164 - 001006136866-7

Autor: Maurivania Duarte Villa; Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Passo a decidir acerca da carência da ação. Dispõem o art. 5º XXXV da CF: a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; Em outras palavras não é necessário o esgotamento da via administrativa para propositura de Ação Judicial. Quanto à preliminar de prescrição, acolho parcialmente, no que tange aos débitos anteriores a cinco anos da data da propositura da ação. Sendo assim, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

AÇÃO POPULAR

00165 - 001001019678-9

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Réu: O Estado de Roraima e outros => Cumpra a escrivania o final do despacho de fls. 534. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Luciano Alves de Queiroz, Elenauro Batista dos Santos, Conceição Rodrigues Batista, Mivanildo da Silva Matos.

CAUTELAR INOMINADA

00166 - 001006140075-9

Requerente: Laura Jennifer Watson de Lima; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 27 de setembro de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00167 - 001006140329-0

Requerente: Clotilde de Carvalho Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => Certifique a escrivania se a parte Requerida ofereceu contestação. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00168 - 001006142069-0

Requerente: Wanderson Kleber Silva de Melo; Requerido: O Estado de Roraima => 1- Mantenha a decisão pelos seus próprios fundamentos. 2- Certifique a escrivania se a parte Requerida ofereceu contestação. Boa Vista, 27 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00169 - 001005105454-1

Requerente: Maria dos Socorros da Silva Monteiro; Requerido: O Estado de Roraima => Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença. Boa Vista, 27 de setembro de 2006. César Henrique Alves-

Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira, Diógenes Baleeiro Neto.

00170 - 001006137040-8

Requerente: Dulcilene dos Santos Barros; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Passo a decidir acerca da carência da ação. Dispõem o art. 5º XXXV da CF: a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; Em outras palavras não é necessário o esgotamento da via administrativa para propositura de Ação Judicial. Quanto à preliminar de prescrição, acolho parcialmente, no que tange aos débitos anteriores a cinco anos da data da propositura da ação. Sendo assim, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00171 - 001006137050-7

Requerente: Elisvar Carvalho Silva; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Passo a decidir acerca da carência da ação. Dispõem o art. 5º XXXV da CF: a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; Em outras palavras não é necessário o esgotamento da via administrativa para propositura de Ação Judicial. Quanto à preliminar de prescrição, acolho parcialmente, no que tange aos débitos anteriores a cinco anos da data da propositura da ação. Sendo assim, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00172 - 001006137067-1

Requerente: Flávio Bezerra da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Passo a decidir acerca da carência da ação. Dispõem o art. 5º XXXV da CF: a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; Em outras palavras não é necessário o esgotamento da via administrativa para propositura de Ação Judicial. Quanto à preliminar de prescrição, acolho parcialmente, no que tange aos débitos anteriores a cinco anos da data da propositura da ação. Sendo assim, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00173 - 001006137074-7

Requerente: Carlos Adermes Vissotto; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Passo a decidir acerca da carência da ação. Dispõem o art. 5º XXXV da CF: a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; Em outras palavras não é necessário o esgotamento da via administrativa para propositura de Ação Judicial. Quanto à preliminar de prescrição, acolho parcialmente, no que tange aos débitos anteriores a cinco anos da data da propositura da ação. Sendo assim, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00174 - 001006138047-2

Requerente: Antonio de Souza Matos; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Passo a decidir acerca da carência da ação. Dispõem o art. 5º XXXV da CF: a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; Em outras palavras não é necessário o esgotamento da via administrativa para propositura de Ação Judicial. Quanto à preliminar de prescrição, acolho parcialmente, no que tange aos débitos anteriores a cinco anos da data da propositura da ação. Sendo assim, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

DECLARATÓRIA

00175 - 001006133129-3

Autor: Ednelma Ribeiro Veras e outros; Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

EMBARGOS DEVEDOR

00176 - 001004093219-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Paulo Sérgio Bríglia => Ao contador. Boa Vista, 27 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Mivanildo da Silva Matos, Diógenes Baleiro Neto, Antônio Pereira da Costa, Luciana Cristina Bríglia Ferreira.

00177 - 001004096311-7

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Waldemir das Graças Lucena dos Santos => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 27 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes.

00178 - 001005118894-3

Embargante: Norte Brasil Telecom S/A; Embargado: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 27 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00179 - 001006129140-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: O Ministerio Publico do Estado de Roraima e outros => Deixo de analisar estes autos neste momento tendo em vista embargos apresentados pela Fundação do Meio Ambiente proc. nº. 01006142617-6. Após as formalidades legais nos autos citado acima, decidirei acerca dos mesmos (01006129140-6 e 01006142617-6). Boa Vista, 27 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00180 - 001006142280-3

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Antonieta Magalhães Aguiar => Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos. Boa Vista, 27 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Antonieta Magalhães Aguiar.

00181 - 001006142617-6

Embargante: Fundação do Meio Ambiente Ciência e Tecnologia do Estado De; Embargado: Ministério Público do Estado de Roraima => 01- Recebo os embargos. 02- Suspendo a execução. 03- Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal. 04- Certifique-se nos autos. Boa Vista, 27 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00182 - 001006144878-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Genival da Silva Mota => 1. Apense-se aos autos principais; 2. Após, conclusos. Boa Vista, 27 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00183 - 001006144879-0

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Diocese de Roraima => 1. Apense-se aos autos principais; 2. Após, conlusos. Boa Vista, 27 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00184 - 001006146144-7

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Industria e Comercio Construção Paraná Agro-industrial Ltda => 1. Apense-se aos autos principais; 2. Após, conlusos. Boa Vista, 27 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00185 - 001006136958-2

Requerente: Alberto Fabiano Munhoz Herrera e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Isto posto, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguo o processo sem julgamento do mérito, Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 27 de setembro de 2006. César

Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO

00186 - 001004096304-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Manoel Elizeu Monteiro => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela liquidação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00187 - 001004097455-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nelson Mendes de Souza e outros => Manifeste-se o Estado de Roraima acerca do despacho de fls. 65. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00188 - 001005103214-1

Exequente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima e outros; Executado: Femact - Fundação Estadual do Meio Ambiente => 01- Recebo os embargos. 02- Suspendo a execução. 03- Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal. 04- Certifique-se nos autos. Boa Vista, 27 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00189 - 001005117192-3

Exequente: Antonio José Leite de Albuquerque; Executado: O Estado de Roraima => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00190 - 001005121534-0

Exequente: Ana Claudia Paulino; Executado: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 27 de setembro de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00191 - 001005123282-4

Exequente: Amaral e Carvalho Ltda; Executado: O Estado de Roraima => Defiro fls. 32. Boa Vista, 27 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00192 - 001006135555-7

Exequente: Samuel Moraes da Silva; Executado: O Estado de Roraima => Devolva-se o prazo, que será contado da publicação. Boa Vista, 27 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva.

00193 - 001006144094-6

Exequente: Helena de Lima Barros; Executado: O Estado de Roraima => 1. Apense-se aos autos principais; 2. Após, cite-se. Boa Vista, 28 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00194 - 001005120430-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nelson Mendes de Souza => 1- Designe-se data para hasta pública; 2- Intimações necessárias. Boa Vista, 27 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00195 - 001006135024-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M das Neves do Nascimento e outros => Cite-se por edital conforme requerido. Boa Vista, 27 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00196 - 001005120170-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Josivaldo Graciano de Aguiar => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado,

arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00197 - 001006128876-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: I da Silva Aguiar e outros => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela liquidação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00198 - 001006136453-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alderina C Rosa e outros => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela liquidação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00199 - 001006136456-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Oliveira Rosa e Saraiva Ltda e outros => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela liquidação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00200 - 001006138073-8

Impugnante: O Município de Boa Vista; Impugnado: Hely de Deus Lima Ferreira => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00201 - 001001000034-6

Autor: Rocicleia Gomes do Nascimento; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 27 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luciano Henriques de M. Melo, Francisco das Chagas Batista, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00202 - 001005106498-7

Autor: Cosmo Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 27 de setembro de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00203 - 001005114043-1

Autor: Leila Denize Fernandes Guerreiro; Réu: O Município de Boa Vista => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 27 de setembro de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00204 - 001006127654-8

Autor: Maria Madalena Oliveira da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Intime-se a parte Autora/Agravada para, querendo, apresentar contra-razões ao Agravo Retido. Boa Vista, 27 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00205 - 001006130535-4

Autor: Mateus Oliveira Galvão; Réu: O Estado de Roraima => 1- Converto o julgamento em diligência; 2- Trata-se de ação que envolve menor. Sendo assim, verifico neste instante que o Ministério Público ainda não foi intimado para se manifestar; 3- Desta forma, visando evitar nulidade, intime-se o Ministério Público. Boa Vista, 28 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos.

00206 - 001006135079-8

Autor: Romer Figueiredo da Costa; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00207 - 001006137212-3

Autor: Osvaldo Campelo de Silva; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial as preliminares. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00208 - 001006138132-2

Autor: Wisley Kézio Leal Leite Abaitará da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00209 - 001006146435-9

Autor: Carla Leise Barbosa e outros; Réu: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. Cite-se. Boa Vista, 28 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00210 - 001004093013-2

Impetrante: Elvys Arantes Teixeira; Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 27 de setembro de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00211 - 001006130529-7

Impetrante: Paulo César Correa de Moraes; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 27 de setembro de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00212 - 001006135563-1

Impetrante: Companhia de Bebidas das Americas; Autor. Coatora: Diretora do Departamento da Receita da Sefaz-rr => 1. Ciente da decisão; 2. Manifeste-se a parte Impetrante acerca do cumprimento da ordem judicial. Boa Vista, 27 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanir César Martins Nogueira.

00213 - 001006142262-1

Impetrante: Gener da Silva de Melo; Autor. Coatora: Coordenador/ esag Conc Tce/rr Gilson Luiz Leal de Meirelles => Vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 27 de setembro de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00214 - 001006142836-2

Impetrante: Gh Lima; Autor. Coatora: Dra do Departamento da Receita da Sec de Fazenda de Rr => Certifique a escrivania o trânsito em julgado da sentença. Boa Vista, 27 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00215 - 001001015085-1

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima e outros; Requerido: Francisco de Assis Barbosa de Souza e outros => Certifique a escrivania se os Réus apresentaram contestação. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Natanael de Lima Ferreira, Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00216 - 001002056393-7

Requerente: Rárisson Tatafra da Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarde-se julgamento dos processos Execução/ Embargos. Boa Vista, 27 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Francisco V. de Albuquerque, José Luciano Henriques de M. Melo, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Sandra Cristina Satie Saito, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00217 - 001003062786-2

Requerente: Rárison Tataíra da Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Oficie-se novamente conforme requerido. Boa Vista, 27 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito
AVERBADO Adv - Randerson Melo de Aguiar, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Sandra Cristina Satie Saito, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00218 - 001005104608-3

Requerente: Tereza Cristina Sampaio da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Defiro fls. 91/92. Cite-se por mandado e por edital, conforme requerido. Boa Vista, 28 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista.

00219 - 001005106866-5

Requerente: Antonio Carlos Alves de Moura; Requerido: O Estado de Roraima => Devolva-se a o prazo que será contado da publicação.Boa Vista, 27 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00220 - 001005119004-8

Requerente: Liara Paula Garcia Bezerra; Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00221 - 001005119009-7

Requerente: Antonia Janaína Pereira do Nascimento; Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00222 - 001005119237-4

Requerente: Gloria Fernanda Pinto; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a presente apelação
02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 27 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00223 - 001005120553-1

Requerente: Dilton José dos Santos; Requerido: O Município de Boa Vista => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 27 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00224 - 001005122432-6

Requerente: Cirene Pires da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 27 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho, Mivanildo da Silva Matos.

00225 - 001006128392-4

Requerente: Ana Paula Bastos Ferreira; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ... Dispõem o art. 5º XXXV da CF: a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; Em outras palavras não é necessário o esgotamento da via administrativa para propositura de Ação Judicial. Quanto à preliminar de carência de ação - da impossibilidade jurídica do pedido, se confunde com o próprio mérito. Desta forma, deixo de analisar neste momento. Sendo assim, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 27 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Mivanildo da Silva Matos.

00226 - 001006132475-1

Requerente: Maria Silva Nascimento e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Não satisfeito com a decisão nos embargos de declaração o Estado de Roraima interpôs novos embargos aos embargos, posto que intempestivos, considerando a publicação da sentença de fls. Boa Vista, 18 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00227 - 001006132539-4

Requerente: João Lúcio Zanis de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => Converte o julgamento em diligência. Desta forma, certifique a escrivanaria acerca do julgamento do Agravo de Instrumento. Boa Vista, 28 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00228 - 001006132651-7

Requerente: Maely Suellen de Medeiros e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Defiro fls. 114
02- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos
03- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00229 - 001006136810-5

Requerente: Diva dos Santos Sindeaux; Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00230 - 001006136870-9

Requerente: Mario Roberto de Lima Barbosa; Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00231 - 001006137069-7

Requerente: Regina de Brito Cavalcante da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Passo a decidir acerca da carência da ação. Dispõem o art. 5º XXXV da CF: a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; Em outras palavras não é necessário o esgotamento da via administrativa para propositura de Ação Judicial. Quanto à preliminar de prescrição, acolho parcialmente, no que tange aos débitos anteriores a cinco anos da data da propositura da ação. Sendo assim, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00232 - 001006137176-0

Requerente: Elizabeth de Almeida Lima; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Passo a decidir acerca da carência da ação. Dispõem o art. 5º XXXV da CF: a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; Em outras palavras não é necessário o esgotamento da via administrativa para propositura de Ação Judicial. Quanto à preliminar de prescrição, acolho parcialmente, no que tange aos débitos anteriores a cinco anos da data da propositura da ação. Sendo assim, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00233 - 001006138045-6

Requerente: Antonio de Souza Matos; Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00234 - 001006138545-5

Requerente: Izaura Sales de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 27 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00235 - 001006138956-4

Requerente: Cledson Marques Feitosa e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Intime-se na forma requerida. Boa Vista, 28 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Conceição Rodrigues Batista.

00236 - 001006140112-0

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Boa Vista Energia S/A => 1- Mantendo a decisão pelos seus próprios fundamentos. 2- Certifique a escrivanaria acerca do julgamento do Agravo de Instrumento. 3- Após, decidirei acerca das preliminares apresentadas. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos.

00237 - 001006146439-1

Requerente: Jorge Leônidas Souza França; Requerido: O Estado de Roraima => Intime-se o Estado/Réu para, em 72 horas, se manifestar acerca do requerimento antecipação de tutela. Boa Vista, 27 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00238 - 001006141850-4

Autor: O Município de Boa Vista; Réu: Federação dos Trabalhadores Na Agricultura do Estado de Rr => 1- Decreto a revelia do réu que, regularmente citado, não se manifestou; 2- A parte autora especifique as provas que pretende produzir. Boa Vista, 27 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Geisla Gonçalves Ferreira.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 29/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A) :
Dolane Patrícia Santos Silva Santana
Marcus Vinicius de Oliveira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00323 - 001001000133-6

Indicado: L.C.I. => DESPACHO: Voltar os autos à delegacia para que cumpram as diligências essenciais no prazo legal. Boa Vista/RR, 22/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00324 - 001001010048-4

Réu: Raimundo Alves Gomes => DESPACHO: Designe-se data para a(s) oitiva(s) da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação. Diligências regulares. Boa Vista/RR, 22/09/06. Leonardo Pache de Faria cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00325 - 001001010123-5

Réu: Marcelino Alves da Cunha => DESPACHO: Designe-se data para a(s) oitiva(s) da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação. Diligências regulares. Boa Vista/RR, 22/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00326 - 001001010129-2

Réu: Flávio Martins da Silva => DESPACHO: Designe-se data para a(s) oitiva(s) da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação. Diligências regulares. Boa Vista/RR, 22/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - José Fábio Martins da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00327 - 001001010460-1

Réu: Armando Jean Goiano de Matos => DESPACHO: Intimem-se as partes e o acusado da sentença de fls. 226/228. Boa Vista/RR, 20/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00328 - 001001010471-8

Réu: Francisco José dos Santos Nascimento => DESPACHO: Designe-se data para a(s) oitiva(s) da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação. Diligências regulares. Boa Vista/RR, 26/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00329 - 001001010489-0

Réu: Elias Filintro Alves => DESPACHO: Requisite-se resposta de ofício de fls. 154/155. Boa Vista/RR, 26/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00330 - 001001010531-9

Indicado: A.A.C. => DESPACHO: Voltar os autos à delegacia pra que cumpra as diligências essenciais no prazo legal. Boa Vista/RR, 22/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00331 - 001001010735-6

Réu: Helder Mourão do Santos => DESPACHO: Designe-se data para o(s) interrogatório(s) do(s) acusado(s). façam-se as intimações pertinentes. Notifique-se o MP. Boa Vista/RR, 22/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Niltor da Silva Pinho.

00332 - 001001010784-4

Réu: Antônio César Campos => DESPACHO: Requisite-se resposta de ofício de fls. 103. Boa Vista/RR, 22/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00333 - 001001010809-9

Réu: Diareis Pereira da Costa => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 212. Boa Vista/RR, 26/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00334 - 001001010876-8

Réu: José Paulino Pontes do Nascimento => DESPACHO: Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 142/143. Boa Vista/RR, 22/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00335 - 001001010881-8

Réu: Lenne Gomes da Silva => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 115. Boa Vista/RR, 26/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00336 - 001001010902-2

Réu: Mauro Bela e outros => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 154-v. Boa Vista/RR, 26/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00337 - 001001010955-0

Indicado: J.S.R. => DESPACHO: Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências no prazo legal. Boa Vista/RR, 22/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00338 - 001001010980-8

Réu: Chagas Pereira Lima => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 136. Boa Vista/RR, 26/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00339 - 001001015272-5

Réu: Francisco Jefferson Mafra Braga => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 143. Boa Vista/RR, 26/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00340 - 001002021527-2

DESPACHO: Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências no prazo legal. Boa Vista/RR, 22/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00341 - 001002024124-5

DESPACHO: Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências no prazo legal. Boa Vista/RR, 22/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00342 - 001002026171-4

Réu: José Ribamar Américo Cunha => DESPACHO: Designe-se data para a(s) oitiva(s) da Testemunha(s) arrolada(s) pela defesa. Diligências regulares. Boa Vista/RR, 26/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00343 - 001002026428-8

Indicado: I. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 26/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00344 - 001002026453-6

DESPACHO: Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências no prazo legal. Boa Vista/RR, 22/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00345 - 001002026459-3

DESPACHO: Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências essenciais no prazo legal. Boa Vista/RR, 22/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00346 - 001002026484-1

DESPACHO: Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências no prazo legal. Boa Vista/RR, 22/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00347 - 001002032297-9

DESPACHO: Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências no prazo legal. Boa Vista/RR, 22/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00348 - 001002032311-8

DESPACHO: Voltar os autos à delegacia para que cumpra as diligências essenciais no prazo legal. Boa Vista/RR, 22/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00349 - 001002032325-8

Réu: João Brasil Leão e outros => **DESPACHO:** Cumpra-se o despacho de fls. 140. Boa Vista/RR, 26/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00350 - 001002032364-7

Réu: Assis Pedroso => **DESPACHO:** Cumpra-se o despacho de fls. 328-v. Boa Vista/RR, Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00351 - 001002032377-9

Réu: Sebastião Almeida de Jesus => **DESPACHO:** Cumpra-se a cota ministerial de fls. 126. Boa Vista/RR, 26/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00352 - 001002036670-3

Réu: Amilton Moreira de Sousa => **DESPACHO:** Designe-se data para a(s) oitiva(s) da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação. Diligências regulares. Boa Vista/RR, 26/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00353 - 001002037283-4

Réu: Pedro Pinho de Souza => **DESPACHO:** Cumpra-se o despacho de fls. 368. Boa Vista/RR, 26/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Elias Mendes dos Santos, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00354 - 001002041970-0

DESPACHO: Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências no prazo legal. Boa Vista/RR, 22/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00355 - 001003057987-3

DESPACHO: Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências no prazo legal. Boa Vista/RR, 26/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00356 - 001003059599-4

DESPACHO: Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências no prazo legal. Boa Vista/RR, 22/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00357 - 001003060285-7

Indicado: A. => **DESPACHO:** Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências essenciais no prazo legal. Boa Vista/RR, 26/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00358 - 001003063059-3

Indicado: M.C. => **DESPACHO:** Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências no prazo legal. Boa Vista/RR, 22/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00359 - 001003073373-6

Indicado: A.A. => **DESPACHO:** Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências essenciais no prazo legal. Boa Vista/RR, 22/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00360 - 001003075459-1

Réu: Francisco de Lima => em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). P.R.I.C. Boa Vista/RR, 20/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. FINAL DE DECISÃO: Atendendo o que dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal, julgo parcialmente procedente a Denúncia, para pronunciar como pronuncio o acusado FRANCISCO LIMA, como incursão nas penas do art. 121, § 2º, incisos V, c/c o art. 14, inciso II, quatro vezes, e art. 329, § 2º todos do Código Penal Brasileiro, bem como nas sanções do art. 10, caput, da Lei nº 9.437/97, e art. 18 do Decreto-lei nº 3.688/41, todos concurso material sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Por último concedo-lhe o benefício do § 2º do art. 408 do Código de Processo Penal, eis que apesar do acusado ter maus Antecedentes Criminais de fls. 222/224, inexiste no presente momento processual motivos para a decretação de Prisão Preventiva. Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido o princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no art. 5º, LXVII da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). P.R.I.C. Boa Vista/RR, 20/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

00361 - 001004078400-0

Indicado: P.F.M. e outros => **DESPACHO:** Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências no prazo legal. Boa Vista/RR, 22/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00362 - 001004078506-4

Réu: Jadir Amaro da Silva => **DESPACHO:** Designe-se data para a(s) oitiva(s) da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação. Diligências regulares. Boa Vista/RR, 22/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00363 - 001004078952-0

DESPACHO: Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências essenciais no prazo legal. Boa Vista/RR, 26/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00364 - 001004078955-3

Indicado: A. => **DESPACHO:** Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências no prazo legal. Boa Vista/RR, 22/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00365 - 001004079147-6

DESPACHO: Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências no prazo legal. Boa Vista/RR, 22/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00366 - 001004092222-0

Indicado: A. => **DESPACHO:** Ao MP. Boa Vista/RR, 26/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00367 - 001004092560-3

Indicado: G.D.M.B. => **DESPACHO:** Ao MP. Boa Vista/RR, 26/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00368 - 001004093380-5

DESPACHO: Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências no prazo legal. Boa Vista/RR, 22/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00369 - 001004096592-2

DESPACHO: Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências no prazo legal. Boa Vista/RR, 22/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00370 - 001004097347-0

Réu: Sebastião Palmeira da Costa Filho => **DESPACHO:** Cumpra-se a cota ministerial de fls. 69-v. Boa Vista/RR, 22/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00371 - 001004097965-9

Indicado: A. => **DESPACHO:** Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências no prazo legal. Boa Vista/RR, 22/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00372 - 001005111928-6

Indicado: A. => **DESPACHO:** Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências no prazo legal. Boa Vista/RR, 22/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00373 - 001005118899-2

Réu: Harley Rodrigues da Silva e outros => **DESPACHO:** Ao MP. Boa Vista/RR, 22/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00374 - 001005124499-3

Indicado: V.S.M. => **DESPACHO:** Cumpra-se a cota ministerial de fls. 74. Boa Vista/RR, 22/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00375 - 001006131270-7

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 22/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00376 - 001006146003-5

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 26/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00377 - 001006146181-9

Indicado: A. => **DESPACHO:** Ao MP. Boa Vista/RR, 26/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00378 - 001006146364-1

Recorrente: Antônio José Nery do Vale => **DESPACHO:** Ao MP. Boa Vista/RR, 29/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 29/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Á) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00379 - 001002022335-9

Réu: Daniel de Sousa Rodrigues e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 25/10/2006 às 08:30 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/10/2006. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

CRIME DE TÓXICOS

00380 - 001005103806-4

Réu: Carlos da Silva => **FINAL DE SENTENÇA:** Vistos etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar CARLOS DA SILVA, qualificado nos autos, como incursão nas penas

do artigo 12, caput, da lei 6.368/76 nos autos da Ação Penal nº 010 05 103806-4. Torno definitiva a pena do acusado CARLOS DA SILVA, em 03(três) anos de reclusão e 50(cinqüenta) dias-multa, nos autos da Ação Penal nº 010 05 103806-4. Caso não haja recurso, com o trânsito em julgado, expeça-se Mandado de Prisão para o devido cumprimento da pena. Custas ex causa, devido ao fato de o réu ser assistido pela Defensoria Pública do Estado. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 26.09.2006. Gursen de Miranda-Juiz de Direito. Adv - Elias Mendes dos Santos.

00381 - 001006134378-5

Réu: Ednilton Costa da Cunha => **FINAL DE DECISÃO:** Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de EDNILTON COSTA CUNHA, dando-o como incursão nas sanções previstas no artigo 12, c/c art.18, inciso III (associação), da lei 6.368/76 (proc. 0010 06 134378-5). Designo o dia 19.10.2006, às 10h30, para audiência de instrução e julgamento. Defiro o pedido formulado pela Defesa às fls. 252. Requisite-se Acusado. Intime-se a Defesa e as testemunhas, inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa vista (RR), em 27.09.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00382 - 001006136969-9

Réu: Marcos Silva da Rocha e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 24/10/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00383 - 001006140440-5

Réu: Nilma Costa dos Santos e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/10/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00384 - 001006141625-0

Réu: Leandra Suzi da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 24/10/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00385 - 001006136807-1

Réu: Ernesto Monteiro da Silva => Audiência ADIADA para o dia 18/10/2006 às 14:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 29/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Á) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

AGRADO EM EXECUÇÃO

00386 - 001006146623-0

Agravante: Lirney Jefferson de Abreu Lima => Intimar a defesa nos termos do art. 587 do CPP. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO PENAL

00387 - 001003069926-7

Sentenciado: Galdino José da Gama => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/09/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00388 - 001003074225-7

Sentenciado: Natanael da Silva Santana => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/09/06 (a)

Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00389 - 001005100235-9

Sentenciado: Manoel Oliveira Barros => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/09/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00390 - 001005106255-1

Sentenciado: Edson Gomes de Freitas => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/09/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00391 - 001005106765-9

Sentenciado: Evaldra dos Anjos Lima => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 78 (setenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/09/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00392 - 001006127385-9

Sentenciado: Marilene Lopes de Araujo => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/09/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00393 - 001006129225-5

Sentenciado: Antônio Firmino da Silva Sobrinho => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 43(quarenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/09/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00394 - 001006133995-7

Sentenciado: Reinaldo Batista de Souza => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/09/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00395 - 001006133996-5

Sentenciado: Raimundo Barbosa => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/09/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00396 - 001006134046-8

Sentenciado: Matias Batista Maciel => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a)

reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/09/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00397 - 001004087783-8

Réu: Rosemeida Oliveira dos Santos => "Intimar o advogado do reeducando para comparecer nesta secretaria a fim de se manifestar nos autos de execução em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A VCR. Boa Vista 29/09/2006". Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00398 - 001006142486-6

Autor: Amaury Amador Leon => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00399 - 001006142695-2

Réu: Pedido Coletivo de Saídas Temporárias => "...PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado pelos reeducandos da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo do Estado de Roraima SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/09/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 29/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(A) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00400 - 001006146379-9

Requerente: Valdeni de Araújo Chaves => FINAL DE DECISÃO: "(...) Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Dê ciência ao MP e a Defesa sobre esta decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alysson Batalha Franco.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00401 - 001001015253-5

Réu: José Ajuricaba de Oliveira e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: JOSÉ AJURICABA DE OLIVEIRA, vulgo "Repolho", brasileiro, em união estável, eletricista, nascido aos 15.10.1971, natural de Rio Juruá/AM, filho de Francisco Alves de Oliveira e de Francisca Ajuricaba Lalate de Oliveira, RG nº 0940115-6 SSP/AM, PEDRO VEIGA DE MELO, brasileiro, divorciado, auxiliar de enfermagem, nascido aos 15.06.1953, natural de Bento Gonçalves/RS, filho de Coraldino de Melo e de Celi Veiga de Melo, RG nº 1038837-0 SSP/MA e JOELSON ANTONIO WILLAMES, vulgo "Piteco", brasileiro, solteiro, soldador, nascido aos 03.11.1979, natural de Bonfim/RR, filho de Joana Willames, RG nº 172171 SSP/RR, estando os mesmos em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 01 015253-5, Ação Pen al movida pela Justiça Pública em face de JOSE AJURICABA DE OLIVEIRA e PEDRO VEIGA DE MELO e JOELSON ANTONIO WILLAMES, incursos nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV, do CP. Como não foi possível as intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para tomarem ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, absolvendo os réus JOSÉ AJURICABA DE OLIVEIRA, PEDRO VEIGA DE MELO e JOELSON ANTÔNIO

WILLAMES das imputações formuladas na denúncia, com fulcro no artigo 386, IV, do Código Processo Penal. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, arquive-se com as providências de estilo. Façam-se as comunicações necessárias." Boa Vista/RR, aos 24 de agosto de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 do mês de Setembro do ano dois mil e seis. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00402 - 001002022643-6

Réu: Aristede Ledá dos Santos => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ARISTEUD LÉDA DOS SANTOS, brasileiro, casado, motorista, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 06.06.1960, filho de Manoel Rocha dos Santos e de Raimunda Gonçalves Léda, CPF nº 49.833.352-34, RG nº 30433 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 02 022643-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de ARISTEUD LÉDA DOS SANTOS, inciso nas penas do artigo 157, § 3º, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal e, com fulcro no art. 386, VI, do CPP, ABSOLVO o acusado ARISTEUD LÉDA DOS SANTOS das imputações formuladas na denúncia. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, arquive-se com as providências de estilos. Procedam-se as comunicações necessárias." Boa Vista/RR, aos 06 de Setembro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 do mês de Setembro do ano dois mil e seis. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Wellington Alves de Lima.

00403 - 001002025701-9

Réu: Izael Pereira dos Santos e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: IZAEL PEREIRA DOS SANTOS, vulgo "parazinho", brasileiro, solteiro, braçal, natural de Rio Capim/MA, filho de Guiomar Pereira dos Santos, MOISANIEU PEREIRA FERNANDES, vulgo "Negrão", brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Miranda do Norte/MA, filho de João Alves Fernandes e de Francisca Pereira dos Fernandes, MANOEL MILTON ARAÚJO ALMEIDA, vulgo "Milton Taxista", brasileiro, solteiro, taxista, natural de Nova Rússia/CE, filho de Antônio Marques e de Vicença Araújo Alves, RG nº 133.761 SSP/RR e SEBASTIÃO BARROSÓ FILHO, vulgo "Tião", brasileiro, casado, lavrador, natural de Estado do Maranhão/MA, filho de Sebastião Barroso de Azevedo e de Albertina Ferreira Lima, estando os em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 02 025701-9, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face dos réus IZAEL PEREIRA DOS SANTOS e MOISANIEU PEREIRA FERNANDES e MANOEL MILTON ARAÚJO ALMEIDA e SEBASTIÃO BARROSÓ FILHO, denunciados pelo Promotor de Justiça, o primeiro réu como incursivo nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso I, por duas vezes, c/c art. 288, todos do CP e o segundo e terceiro réus nas penas do artigo 155, § 4º, inciso I, c/c o artigo 288 do CP o quarto réu nas penas do 155, § 4º, inciso I, do CPB, como não foi possível as intimações pessoal dos denunciados supra qualificados, com este intimo-os para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 27.10.2006, às 10:00 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência. (Observe-se a necessidade e do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente

edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de julho do ano dois mil e seis. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00404 - 001005106949-9

Réu: Josiane Cicera Albert => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSIANE CICERO ALBERTA, brasileira, solteira, babá, nascida aos 11.09.1985, natural de Boa Vista/RR, filha de Elisa Cícero Alberto e de José Cícero Roberto, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 05 106949-9, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face da ré, denunciada pelo Promotor de Justiça como incursivo nas sanções do Artigo 155, caput, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal da denunciada supra qualificada, com este intimo-a para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 03.11.06, às 10h:30min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de Setembro do ano dois mil e seis. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00405 - 001005112744-6

Réu: Noezio Pereira Paiva de Castro => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos conta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o réu NOÉZIO PEREIRA PAIVA DE CASTRO nas sanções previstas no artigo 155, caput, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias em parte desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal: 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, e multa. Reconheço a circunstância atenuante prevista no artigo 65, inciso III, "d" (confissão), razão pela qual attenuo a pena acima em 03 (três) meses, passando então a 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão e multa. (...) Considerando, nesta etapa, a causa de diminuição de pena do art. 14, II, do CP, na forma do parágrafo único do mesmo dispositivo, reduzo a sanção acima em 1/3 (um terço), alcançando-se, destarte, a pena de 10 (dez) meses de reclusão e multa, (...) fixo a pena pecuniária em 10 (dez) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (...) A sanção será cumprida, de início, em regime aberto(...) Considerando a presença dos requisitos objetivos e subjetivos do artigo 44 do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade acima fixada por uma restritiva de direito, na seguinte modalidade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução. (...) determino a imediata expedição de Alvará de Soltura, se por outra razão não estiver preso(...) Visto que o apenado encontra-se custodiado na Comarca de Manaus, expeça carta precatória àquele Juízo para o cumprimento da presente decisão, com as nossas homenagens. Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no ROL DOS CULPADOS e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à VARA DE EXECUÇÃO PENAL, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias, inclusive dando ciência à vítima, se possível. " Boa Vista (RR) em 27 de setembro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00406 - 001006135370-1

Réu: Michel Farias Pinheiro => FINALIDADE: Intimar a Defesa do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Gil Vianna Simões Batista, Ednaldo Gomes Vidal, Irene Dias Negreiro.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00407 - 001006146445-8

Requerente: Antonio Francisco Maciel Felix => FINAL DE DECISÃO: “(...) Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Dê ciência ao MP e a Defesa sobre esta decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 29/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Robervando Magalhães e Silva
Tatiana de Paula Mendes

BUSCA E APREENSÃO

00003 - 001005109193-1

Requerente: S.S.S.C.; Criança Adol: M.A.C.D. e outros => Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial, julgo improcedente o pedido de busca e apreensão formulado nestes autos, por via de consequência declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa vista/RR, 29 de setembro de 2006. PARIMA DIAS VÉRAS Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00004 - 001005112264-5

Educando: F.C.A. e outros => Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE F. N. da S. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO A ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005117671-6

Educando: W.R.S. => Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Conceder a remissão ao representado W. R. da S., como forma de extinção processual. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Expeça-se a guia de LA à SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005117917-3

Educando: E.M.O. e outros => SENTENÇA: Liberdade Assistida art. 112 inc. IV. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00007 - 001005117933-0

Educando: L.Q.S. => Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Conceder a remissão ao representado L. Q. dos S., como forma de extinção processual. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Expeça-se a guia de LA à SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005117950-4

Educando: A.F.P.S.A. e outros => Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE A. F. P. dos S. A. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO A ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005118356-3

Educando: M.B.R. => Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A ADOLESCENTE M. B. R. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO A ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005123008-3

Educando: I.M.M. e outros => Aos vinte e um dia do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE M. F. A. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO A ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006126986-5

Educando: A.P.S. => Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO.

DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente A. P. da S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma do artigo 117 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de PSC a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006129892-2

Educando: A.P.S. => Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO.

DECIDO. Conceder a remissão ao representado A. P. da S., como forma de extinção processual. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Expeça-se a guia de LA à SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006129911-0

Educando: Z.T.B. => Aos doze dia do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO.

HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE Z. T. de B. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006129961-5

Educando: E.R.S. => Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO.

DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente E. R. dos S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma do artigo 117 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de PSC a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006130064-5

Educando: J.S.S. => Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO.

DECIDO. Conceder a remissão ao representado J. S. da S., como forma de extinção processual. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Expeça-se a guia de LA à SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006130088-4

Educando: O.J.D.L. => Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR

RIBEIRO. DECIDO. Conceder a remissão ao representado O. J. D. L., como forma de extinção processual. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Expeça-se a guia de LA à SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006133616-9

Educando: S.N.O. e outros => Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Conceder a remissão ao representado L. S. G., como forma de extinção processual. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Expeça-se a guia de LA à SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006137417-8

Educando: J.S. => Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A ADOLESCENTE J. dos S. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO A ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006137418-6

Educando: D.P.F. => Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE D. P. F. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006137427-7

Educando: E.S.P. => Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE E. de S. P. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se

o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006137449-1

Educando: A.L.V.P. => Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO.
HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A ADOLESCENTE A. L. V. P. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO A ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006137455-8

Educando: A.A.S. => Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO.
HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE A. A. da S. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006137464-0

Educando: M.N.J. => Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO.
HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE M. N. J. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006137471-5

Educando: A.M.N. => Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO.
HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE A. M. N. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A

SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006137473-1

Educando: L.Q.S. => Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Conceder a remissão ao representado L. Q. dos S., como forma de extinção processual. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Expeça-se a guia de LA à SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006137481-4

Educando: M.O.S. => Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes o MM. Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE M. O. da S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006137514-2

Educando: J.S.S. => Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente J. S. da S, extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma do artigo 117 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de PSC a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006137515-9

Educando: J.S.C.F. => Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes o MM. Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE J. de S. C. F., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006137531-6

Educando: A.D.S.N. => Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e

da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE A. D. de S. N. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRAACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006137537-3

Educando: J.S.S. => Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE J. S. S. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRAACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006137538-1

Educando: J.S.S. => Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Conceder a remissão ao representado J. S. da S., como forma de extinção processual. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Expeça-se a guia de LA à SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006137541-5

Educando: J.B.C. => Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE J. B. C. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRAACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006137544-9

Educando: E.F.S. => Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente E. F. da S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma do artigo 117 do ECA.

Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de PSC a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006137548-0

Educando: N.O.C. e outros => Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE N. de O. C. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRAACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE D. C. F. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRAACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006137555-5

Educando: F.M.S.A. => Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MM. Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE F. M. S. de A., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRAACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001006137625-6

Educando: C.A.D. => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00037 - 001006138866-5

Educando: L.S.C. => Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente L. dos S. C, extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma do artigo 117 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro

competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de PSC a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006138870-7

Educando: M.M.S. => Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE M.M. dos S. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006139108-1

Educando: C.L.S. => Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A ADOLESCENTE C. L. de S. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO A ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001006139114-9

Educando: J.P.S. => Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE J. P. da S. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006139116-4

Educando: A.P.M. => Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE A. P. M. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA

PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006139119-8

Educando: J.P.L.O. => Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes o MM. Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE J. P. L. de O., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001006139143-8

Educando: E.P.F. e outros => Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes o MM. Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AOS ADOLESCENTES E. P. de F. e D. D. da S. A., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AOS ADOLESCENTES A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome dos adolescentes no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001006139150-3

Educando: M.L.S. => Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE M. L. dos S. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001006139151-1

Educando: R.I.S.R. => Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes o MM. Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE R. I. da S. R., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA

RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001006139155-2

Educando: G.G.M.M. => Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente G. G. M. M., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma do artigo 117 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de PSC a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001006139156-0

Educando: L.C.C.S. => Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A ADOLESCENTE L. C. C. de S. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO A ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001006139159-4

Educando: J.P.N. => Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE J. P. N. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO A ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001006139171-9

Educando: E.D.A.P. => Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MM. Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE E. D. de A. P, EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE

ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001006139172-7

Educando: A.J.V.C. => Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente A. J. V. da C., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma do artigo 117 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de PSC a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001006139176-8

Educando: R.G.A. => Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE R. G. de A. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO A ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001006139177-6

Educando: C.L.W.E.R. => Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A ADOLESCENTE C. L. W. E. R. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO A ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001006139187-5

Educando: E.M.S. e outros => Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE D. D. da S. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO A ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de

remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE E. M. da S. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001006139196-6

Educando: E.S.F. => Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE E. S. F. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001006139198-2

Educando: W.S.S. => Aos dezoito dia do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE W. da S. e S. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001006139203-0

Educando: C.V.S. => Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes o MM. Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE C. V. da S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se.

Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001006140691-3

Educando: L.Q.S. => Aos vinte e cinco dia do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE L. Q. dos S. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001006140694-7

Educando: M.S.R. e outros => Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AOS ADOLESCENTES M. da S. R. e R. da C. P. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AOS ADÓLESCENTES A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome dos adolescentes no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001006140726-7

Educando: M.A.S.C. e outros => Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente R. de S. V., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplique ainda a medida sócio-educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE, na forma do artigo 117 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de PSC a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001006140764-8

Educando: D.S.V. => Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE D. de S. V. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001006145116-6

Educando: R.P.R. => Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente R. P. R, extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de PRESTAÇÃO DE SÉRVIÇO À COMUNIDADE E LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 117, 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com as medidas sócio-educativas e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de PSC/LA a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/09/2006

020590DF =>00013
000032RR =>00002
000060RR =>00013
000083RR-E =>00007
000100RR-B =>00008
000106RR-B =>00002
000125RR =>00013
000144RR-A =>00013
000174RR-A =>00003
000180RR-A =>00005
000184RR =>00001, 00006
000203RR-A =>00011, 00013, 00014
000208RR-A =>00003
000245RR-B =>00006
000260RR =>00012
000333RR =>00003, 00005
000368RR =>00007

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 29/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Jorge Anderson Schwinden

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00001 - 002005008259-1

Requerente: I.M.S.B.; Requerido: J.S.G. => 12) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, via de consequência, CONVERTENDO A SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL EM DIVÓRCIO, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas na referida separação, em vista disso dissolvendo o casamento entre eles. 13) Sem custas e honorários advocatícios (Lei 1.060/50). 14) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, após arquivem-se os autos. Caracaraí-RR, 27 de setembro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR Adv - Jaime Brasil Filho.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00002 - 002002001145-6

Requerente: M.D.A.S.; Requerido: F.L.C. => 15) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, considerando o exame de DNA de fls. 94/105, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, via de consequência determino o arquivamento dos

autos, com as cautelas de estilo. 16) Sem custas e honorários advocatícios, vez que o(a) autor(a) encontra-se sob o pálio da honrada Defensoria Pública do Estado, não tendo condições financeiras para custear as despesas do processo sem prejuízo de seu próprio sustento, pois é pessoa reconhecidamente pobre no sentido legal. 17) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 25 de setembro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR Adv - Ivo Calixto da Silva, Petronilo Varela da S. Júnior.

00003 - 002003003013-2

Requerente: D.S.P. e outros; Requerido: J.P.S. => 15) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, considerando o exame de DNA de fls. 94/105, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, via de consequência determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. 16) Sem custas e honorários advocatícios, vez que o(a) autor(a) encontra-se sob o pálio da honrada Defensoria Pública do Estado, não tendo condições financeiras para custear as despesas do processo sem prejuízo de seu próprio sustento, pois é pessoa reconhecidamente pobre no sentido legal. 17) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 25 de setembro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Lenir Rodrigues Santos Veras, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00004 - 002003003328-4

Requerente: C.R.O. e outros; Requerido: L.C.S.O. => Diante do exposto, em sintonia com o parecer do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, reconhecendo e declarando ser o autor C.R.O. filho biológico do requerido L.C.S.O, com fulcro no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, determinando, via de consequência a inclusão em seu registro de nascimento da mencionada paternidade, bem como os nomes dos avós paternos. 14) Por oportuno, no tocante ao pedido de pensão alimentícia, estando o ajuste acima em harmonia com os princípios de direito, tendo sido livremente estipulado pelas partes, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes nesta audiência, para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo em consequência, o processo com julgamento do mérito, arrimado no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 15) Expeça-se o competente mandado de averbação e retificação ao Cartório de Registro Civil desta Comarca. 16) Sem custas e honorários; 17) Sentença publicada em audiência, partes intimadas; 18) Registre-se. Cumpra-se. Após, arquive-se. Caracaraí-RR, 29 de setembro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002005007615-5

Requerente: M.H.S.V.R.S.G. e outros; Requerido: M.C.P. => 12) Diante do exposto, estando o ajuste acima em harmonia com os princípios de direito, tendo sido livremente estipulado pelas partes, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes nesta audiência, para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo em consequência, o processo com julgamento do mérito, arrimado no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 13) Ademais, com relação a investigação da paternidade JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito, pela perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. 14) Sem Custas (Justiça Gratuita). 15) Dou por publicada nesta audiência, do que ficam as partes e o MP desde já intimados. 16) Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. 17) Registre-se e cumpra-se . Caracaraí-RR, 29 de setembro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras, Euflávio Dionísio Lima.

MANDADO DE SEGURANÇA

00006 - 002006008696-2

Impetrante: Israel Ferreira Gomes; Autor. Coatora: Município de Caracaraí => 16) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 18, da Lei 1.533/1951 combinado com o artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. 17) Sem custas ou honorários advocatícios. 18) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 28 de setembro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Jaime Brasil Filho, Edson Prado Barros.

ORDINÁRIA

00007 - 002005007719-5

Requerente: Elizeu Soares da Silva; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Intimação ordenado(a). FINAL DE DECISÃO... 9- No presente cao, o requerente fora intimado duas vezes, por meio de seus advogados, para regularização da demanda, no entanto, deixou de fazê-lo. 10- Isto posto, reconheço a nulidade absoluta do processo, em face à ausência da capacidade postulatória, haja vista a petição inicial não ter sido assinada pelos causídicos, com fulcro no artigo 13, inciso I, do Código de Processo Civil. 11- Sem custas processuais. 12- Publique-se. Registre-se. Intime-se, via DPJ. Cumpra-se. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 002004007080-5

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Petrobrás Distribuidora S/A e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

PROCEDIM. INV PATERNIDADE

00009 - 002006008657-4

Requerente: B.V.B.L. e outros => 11) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, hei por bem extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, do Código de Processo Civil, com as anotações de baixa no registro e autuação, com as cautelas legais. 12) Em vista disso, determino o arquivamento dos presentes autos. Caracaraí-RR, 22 de setembro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002006008905-7

Requerente: E.L.S. e outros; Requerido: F.L.C. => 15) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, reconhecendo a paternidade da criança M.C., como sendo filho(a) biológico(a) de FRANCISCO LOPES CORRÊA, devendo ser incluído no seu Registro de Nascimento os nomes dos avós paternos. 16) Assim, via de consequência, determino a expedição de Mandado de Averbação e Retificação do nome da criança, devendo constar doravante o nome de M.C.L.S.L., bem como determino a inclusão da paternidade ora reconhecida. 17) Sem custas e honorários. 18) Publique-se. Registre-se. Ficam as partes intimadas nesta audiência. Cumpra-se. 19) Após, arquivem-se os autos. Caracaraí-RR, 19 de setembro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00011 - 002005007497-8

Reclamante: Josefa de Lacerda Mangueira; Reclamado: Prefeitura Municipal de Caracaraí => 18) Isto posto, tratando-se de questão meramente de direito - direito às férias proporcionais e ao saldo de salário, restando incontrovertido que essas verbas trabalhistas são devidas à reclamante, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista para condenar o reclamado a pagar à reclamante o direito às férias proporcionais, na razão de 11/12 (onze doze avos) e ao saldo de salário, corrigido monetariamente pela tabela publicada pelo Tribunal de Justiça, bem como juros de mora de 1% ao mês, a serem calculados com base na última remuneração percebida por aquela no valor de R\$1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais), procedendo-se aos descontos legais. 19) Condeno ainda o reclamado a pagar os honorários advocatícios à reclamante na razão de 20% sobre o valor da causa. 20) Determino o encaminhamento dos presentes autos ao Contador do Juízo a fim de que proceda aos cálculos das verbas devidas à reclamante. 21) Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a reclamante, via DPJ, e o recorado, por meio de seu Procurador. Cumpra-se. 22) Após as formalidades de praxe, não havendo recurso voluntário, arquivem-se os autos. 23) Deixo de determinar a remessa obrigatória dos presentes autos ao Tribunal de Justiça do Estado em razão da condenação não ter excedido ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do §2º, do artigo 475 do Código de Processo Civil. Caracaraí-RR, 28 de setembro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

REGISTRO CIVIL

00012 - 002006009716-7

Requerente: Jose Neto da Silva e outros => 13) Diante do exposto, defiro os registros de nascimentos de: 1) J.F.S.N., com os seguintes dados: genitora R.M.C., nascido no dia 11 de março de 1996, natural de Caracaraí/RR, tendo avós maternos: J.F.S. e A.C.S.; 2) L.C.S., com os seguintes dados: genitora R.M.C., nascido(a) no dia 07 de Outubro de 1997, natural de Caracaraí/RR, tendo avós maternos: J.F.S. e A.C.S.; 3) L.C.S., com os seguintes dados: genitora R.M.C., nascido no dia 23 de maio de 2002, natural de Caracaraí/RR, tendo avós maternos: J.F.S. e A.C.S. 14) Expeçam-se Mandados de Inscrições ao Cartório de Registro Civil desta Comarca, com isenção de multa; 15) Dou por publicada a decisão em audiência. Ficam as partes desde já intimadas; 16) Sem custas (Justiça Gratuita); 17) Registre-se e cumpra-se. Após, arquivem-se os autos. Caracaraí-RR, 28 de setembro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

VARA CRIMINAL

Expediente de 29/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Jorge Anderson Schwinden

EXECUÇÃO PENAL

00013 - 002005007812-8

Sentenciado: Edgard Teodoro de Moura Filho => 8) Diante do exposto, DETERMINO AO SENTENCIADO EDGARD TEODORO DE MOURA FILHO O CUMPRIMENTO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, E, TAMBÉM A PENA DE LIMITAÇÕES DE FINS DE SEMANA, QUE DEVERÃO SER REALIZADAS JUNTO AS REFERIDAS INSTITUIÇÕES, tudo nos termos e condições acima especificados. 9) Via de consequência, determino a expedição de ofícios para o "Lar dos Idosos de Caracaraí" e Delegacia de Polícia local, para cumprimento das condições estabelecidas ao sentenciado, devendo as referidas entidades enviar relatório mensal do aproveitamento do sentenciado junto àqueles órgãos. 10) O sentenciado fica também ciente e advertido neste ato de que o descumprimento de quaisquer das condições impostas ou nova acusação de cometimento de crime ou contravenção penal, acarretará a revogação da medida. 11) Dou por publicada em audiência, ficam as partes intimadas. Registre-se. Caracaraí-RR, 20 de abril de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Pedro de A. D. Cavalcante, Antônio Agamenon de Almeida, Josefa de Lacerda Mangueira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00014 - 002006009935-3

Requerente: Wagner Vieira Rocha => 16) Diante do exposto, acolho o parecer ministerial de fls. 37, para conceder ao acusado WAGNER VIEIRA ROCHA os benefícios da LIBERDADE PROVISÓRIA, nos termos do parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal, para que possa ele responder em liberdade apresente ação/acusação, mediante o cumprimento das seguintes condições: (...) 17) Lavre-se o respectivo termo de liberdade provisória e expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, colocando-o em liberdade, se por outro motivo não tiver preso. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 28 de setembro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/09/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 29/09/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Jorge Anderson Schwinden

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 002006009208-5

Indicado: J.S.S. => 6) Diante do exposto, considerando que o ajuste guarda conformidade com os princípios de direito e foi celebrado com absoluta liberdade entre as partes, homologo a transação penal havida, estritamente na forma supra registrada, para que surta seus efeitos jurídicos, ficando a extinção do processo e da punibilidade do ilícito condicionada à comprovação do cumprimento da obrigação. 7) Fica o autor do fato ciente ainda de que, conforme disposto no artigo 76, § 2º, II, da lei 9.099/95, não poderá gozar do mesmo benefício nos próximos 5 (cinco) anos. 8) Expeça-se ofício a Direção da escola para o cumprimento da medida, devendo logo após comunicar este Juízo. 9) Dou por publicada em audiência, ficam o autor do fato intimado, sua defensora, bem como o Ministério Público. Registre-se e cumpra-se. 10) Mantenha-se o processo em arquivo provisório, até o cumprimento das condições impostas. Após, voltem os autos conclusos. 11) Por oportunidade, nova ao Ministério Público para análise de possível conduta irregular e/ou ilícita por parte da Autoridade Policial em face dos documentos (Auto de Prisão em Flagrante e seu relaxamento sem manifestação do Ministério Público ou decisão judicial) e dos depoimentos de JOSUÉ SERRÃO DOS SANTOS e SOCORRO SERTÓRIO DA SILVA, que alegam recolhimento em duas celas da Delegacia local por mais de três dias, sem comunicação imediata ao Juiz de Direito. 12) Por último, extraiam-se cópias de todo o Termo Circunstaciado encaminhando-as a Corregedoria Geral de Polícia Civil, para conhecimento e providências que entender cabíveis. Caracaraí-RR, 24 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002006009953-6

Indicado: F.R.B. => 13) Diante do exposto, considerando que o ajuste guarda conformidade com os princípios de direito e foi celebrado com absoluta liberdade entre as partes, homologo a transação penal havida, estritamente na forma supra registrada, para que surta seus efeitos jurídicos, ficando a extinção do processo e da punibilidade do ilícito condicionada à comprovação do cumprimento da obrigação. 7) Por oportunidade, oficiar a direção da mencionada entidade informando a aplicação da pena alternativa o(s) autor(es) do fato, bem como requisitando informações de seu cumprimento mensalmente. 8) Ficam o(s) autor(es) do fato ciente(s) ainda de que, conforme disposto no artigo 76, § 2º, II, da lei 9.099/95, não poderá gozar do mesmo benefício nos próximos 5 (cinco) anos. 9) Dou por publicada em audiência, fica(m) o(s) autor(es) do fato intimado(s), bem como o Ministério Público.. 10) Registre-se e cumpra-se. Mantenha-se o processo em arquivo provisório, até o cumprimento das condições impostas. Após, voltem os autos conclusos Caracaraí-RR, 28 de setembro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002006009955-1

Indicado: S.S.D. => autos conclusos Caracaraí-RR, 28 de setembro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00004 - 002005008126-2

Indicado: A.S.F. => Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, tendo transcorrido o prazo do cumprimento da pena sem revogação, DEFIRO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS. 34, para, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) autor(a) do fato ALEX DA SILVA FIGUEIREDO, relativamente ao presente caso, por ser medida de justiça. Por oportunidade, determino o arquivamento do processo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 26 de setembro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002006008773-9

Indicado: M.O.B. => Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, tendo transcorrido o prazo do cumprimento da pena sem revogação, DEFIRO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS. 19, para, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) autor(a) do fato MICHEL OLIVEIRA BRANDÃO, relativamente ao presente caso, por ser medida de justiça. Por oportunidade, determino o arquivamento do processo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 26 de setembro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00006 - 002004006737-1

Indicado: A.L.S. e outros => Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, tendo transcorrido o prazo do cumprimento da pena sem revogação, DEFIRO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS. 67, para, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do(s) autor(es) do fato EDCLEI AMBORGÁ DA SILVA, ROOSEWELT FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, JAIRO NASCIMENTO SIQUEIRA e ALBERTO FERNANDES DOS SANTOS, relativamente ao presente caso, por ser medida de justiça. Por oportunidade, determino o arquivamento do processo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 26 de setembro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002005008161-9

Indicado: A.S.M.A. => Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, tendo transcorrido o prazo do cumprimento da pena sem revogação, para, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) autor(a) do fato ALBERTO SÁVIO MENEZES DE ANDRADE, relativamente ao presente caso, por ser medida de justiça. Por oportunidade, determino o arquivamento do processo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 26 de setembro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002006008727-5

Indicado: F.N.S. => Ex positis, com espeque nos artigos 103 e 107, inciso IV do Código Penal de aplicação subsidiária à espécie (conforme artigo 92 Lei dos Juizados Especiais), JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato FRANCISCO NONATO DA SILVA, via de consequência declarando extinta a pretensão punitiva estatal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após transitado em julgado, arquivem-se os autos. Caracaraí-RR, 26 de setembro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002006008788-7

Indicado: E.B.C. => Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, tendo transcorrido o prazo do cumprimento da pena sem revogação, para, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) autor(a) do fato ELIETE BASTOS DA COSTA, relativamente ao presente caso, por ser medida de justiça. Por oportunidade, determino o arquivamento do processo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 26 de setembro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/09/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARA CRIMINAL****Expediente de 29/09/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****ESCRIVÃO(A) :****Francivaldo Galvão Soares****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00001 - 003006006067-7

Réu: Francisco Araújo da Silva => Audiência REALIZADA. audiô Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 06/11/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 003005004883-1

Indicado: C.S. => INTERROGATÓRIO designado para o dia 06/11/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 29/09/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Francivaldo Galvão Soares****PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA**

00003 - 003005005250-2

Infrator: L.C.C. => Audiência especial de menor designada para o dia 06/11/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/09/2006

000127RR =>00012

000231RR =>00012

000281RR =>00012;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 29/09/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira**
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Francivaldo Galvão Soares
AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003006006242-6

Autor: Ranieiry Moreira da Costa; Réu: Cristielle Oliveira Diniz => Sentença:(...)Homologo por sentença o acordo de fls. 08 a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22, p.ú., da Lei 9099/95. Consequentemente, declaro resolvido o mérito, fundamentado no artigo 269,III, do Código de Processo Civil. Cancelo o despacho de fls. 13v. Arquivem-se. P.R.I. Mucajá,RR,29 de agosto de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 29/09/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****ESCRIVÃO(Á) :****Francivaldo Galvão Soares****CONTRAVENÇÃO PENAL**

00002 - 003005004310-5

Indicado: F.S.F. => Sentença:(...)Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de FRANCISCO DE SOUZA FILHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89,§5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. P.R.I. Mucajá,RR, 19 de setembro de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005004785-8

Indicado: A.Q.A. e outros => Sentença:(...)Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de ARTUR QUEIROZ DE ALMEIDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89,§5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. P.R.I. Mucajá,RR, 19 de setembro de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003005004869-0

Indicado: D.A.M.N. => Sentença:(...)Com efeito, declaro extinta a punibilidade de DENIS ALVES DE MACEDO NASCIMENTO pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP e intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Mucajá,RR, 19 de setembro de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003006005373-0

Indicado: A.C.A. => Sentença:(...)Com efeito, declaro extinta a punibilidade de ABRÃO CARLOS DE ALMEIDA pelos feitos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP e intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Mucajá,RR, 25 de setembro de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00006 - 003004002905-7

Indicado: I.S.S. => Sentença:(...)Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Autor do Fato ISAIAS SALES DE SOUZA pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretenção punitiva estatal, com base no artigo 107, VI, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão-somente através da publicação no DPJ. P.R.I. Micajá,RR, 19 de setembro de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003005003940-0

Indiciado: I.A.O. => Sentença: (...) Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extinguindo a punibilidade de IVANILDO ALVES DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. P.R.I. Mucajá, RR, 19 de setembro de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00008 - 003005004306-3

Indiciado: J.S.F. => Sentença: (...) Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguindo a punibilidade de JOSIMARCUS DE SOUZA FERREIRA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. P.R.I. Mucajá, RR, 25 de setembro de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003006006265-7

Indiciado: F.M.B. => Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Autor do Fato FELIPE MAMEDE BARÇALAR pelo ocorrido nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, VI, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão-somente através da publicação no DPJ. P.R.I. Mucajá, RR, 19 de setembro de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003006006559-3

Indiciado: C.R.M.S. => Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Autor do Fato CARLOS ROGÉRIO MENEZES DA SILVA pelo fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão-somente através da publicação no DPJ. P.R.I. Mucajá, RR, 27 de Setembro de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00011 - 003006006241-8

Indiciado: F.J.S.R. => Sentença: (...) Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguindo a punibilidade de FRANCISCO JULIÃO DA SILVA REINALDO pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. P.R.I. Mucajá, RR, 25 de setembro de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00012 - 003003001855-7

Indiciado: A.B.S. => Sentença: (...) Diante do exposto, extinguindo a punibilidade de ALICE BORGES SOUZA pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação da Vítima, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e intime-se a Autora do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Mucajá, RR, 27 de setembro de 2006. Adv - Angela Di Manso, Vincenzo Di Manso, Mirian Di Manso.

00013 - 003005004216-4

Indiciado: A.L.O. => Sentença: (...) Diante do exposto, extinguindo a punibilidade de ALTINA LIMA DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da LEI 9099/95, E 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. P.R.I. Mucajá, RR, 19 de setembro de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003005004404-6

Réu: Marcelo da Silva Cunha => Sentença: (...) Com efeito, declaro extinta a punibilidade de MARCELO DA SILVA CUNHA pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão a renúncia das Vítimas ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP.

e intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Mucajá, RR, 25 de setembro de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003005004783-3

Réu: Flavia Ferreira de Souza e outros => Sentença: (...) Com efeito, declaro extinta a punibilidade de FLÁVIA FERREIRA DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão de renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal por analogia. Intime-se a Vítima para receber os documentos de fls. 87 e 89. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Mucajá, RR, 20 de setembro de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003005004906-0

Indiciado: J.G.S. => Sentença: (...) Diante do exposto, extinguindo a punibilidade de JOSÉ GOMES SUDÁRIO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. P.R.I. Mucajá, RR, 19 de setembro de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003006006163-4

Indiciado: L.F.F.C. => Sentença: (...) Diante do exposto, extinguindo a punibilidade de LUIZ FERNANDO FEITOSA CARDOSO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. P.R.I. Mucajá, RR, 19 de setembro de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003006006166-7

Indiciado: P.S. => Sentença: (...) Com efeito, declaro extinta a punibilidade de PEDRO DA SILVA pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima do direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Mucajá, RR, 19 de setembro de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003006006418-2

Indiciado: A.D.M. => Sentença: (...) Com efeito, declaro extinta a punibilidade de ARMANDINA DI MANSO pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia das Vítimas ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP e intime-se a Autora do Fato apenas e tão somente a publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Mucajá, RR, 25 de setembro de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003006006428-1

Indiciado: W.M.C. => Sentença: (...) Diante do exposto, extinguindo a punibilidade de WELLINGTON MORAES CUNHA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. P.R.I. Mucajá, RR, 19 de setembro de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00021 - 003006006420-8

Indiciado: F.C.P. => Sentença: (...) Com efeito, declaro extinta a punibilidade de FARID DA COSTA PAIOLA pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia das Vítimas ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP e intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Mucajá, RR, 25 de setembro de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/09/2006

000077RR-A =>00015
000149RR-A =>00011
000168RR-B =>00013
000176RR-B =>00007, 00014
000246RR-B =>00007;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 29/09/2006

VARA CÍVEL

Juiz(fa): Maria Aparecida Cury

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 004706006250-3
Requerente: V.S.L.; Requerido: J.V.L. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2006. Valor da Causa: R\$ 4.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(fa): Maria Aparecida Cury

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004706006143-0
Requerente: E.A.V.M. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 29/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 004706006046-5
Requerente: T.S.P. e outros; Requerido: J.H.A.S. => Decisão: 1- Segredo de Justiça. 2- Defiro o pedido de justiça gratuita. 3- Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente n.º 10.238-5, agência n.º 3994-2 Banco do Brasil, em nome da representante da menor Sra. SELMA VIANA DA CONCEIÇÃO, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de um salário mínimo vigente até o dia 10 (dez) de cada mês. 4- Designe-se data para audiência de Conciliação e Julgamento. 5- Cite-se e Intime-se o réu POR PRECATÓRIA, cientificando-o que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6- O(s) autor(es) também deverão fazer-se acompanhar de advogado e de testemunhas independente de rol prévio. 7- Intime-se o(a) autor(a) através de seu(a) Representante Legal, o MP e a DPE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004706006251-1

Requerente: A.V.S.C.; Requerido: M.J.S.S. => Decisão: 1- Registrar e autuar em segredo de Justiça; 2- Defiro o pedido de Justiça Gratuita; 3- Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente nº 685874-0, agência nº 522-3 (Banco do Brasil) em nome da representante do menor Sra. JACQUELINE SILVA DA CRUZ, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) salário mínimo vigente, até o dia 10 (dez) de cada mês; 4- Designe-se data para a audiência de conciliação e julgamento 5- Cite-se e Intime-se o réu, cientificando-o que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol, via Carta Precatória. 6- O(s) autor(es) também deverão fazer-se acompanhar de advogado e de testemunhas independente de rol prévio. 7- Intime-se o(a) autor(a) através de seu(a) Representante Legal, o MP e a DPE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00005 - 004706006250-3

Requerente: V.S.L.; Requerido: J.V.L. => DECISÃO: 1- 1- Segredo de Justiça. 2- Defiro o pedido de justiça gratuita. 3- Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da Sra. VANUSA DA SILVA LIMA , no valor equivalente a 50 (cinquenta por cento) de um salário mínimo vigente, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4- Oficie-se ao Banco do Brasil S/A para providenciar a abertura da conta corrente em nome da Sra. VANUSA DA SILVA LIMA. 5- Designe-se data para audiência de Conciliação. 6- Cite-se e Intime-se o requerido por PRECATÓRIA, com as advertências Legais para contestar no prazo de 15 dias; Cientifique-se o MP e a DPE; Intimações Necessárias Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00006 - 004703001810-6

Exequente: J.S.S.; Executado: C.A.S. => Final de Sentença: Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, consoante estabelecem as arts. 158, parágrafos único e 267, inciso VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. Sem custas. P. R. I. C. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004706005148-0

Exequente: Larissa de Almeida Reginatto e outros; Executado: Francisco Luiz Reginatto => Final de Sentença: Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, homologo por sentença, o acordo celebrado entre as partes nesta audiência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos presentes autos e nos autos nº 004706005148-0, nos termos do art.269, III, do CPC. Sentença publicada em audiência e as partes intimadas. Junte-se cópia desta sentença nos autos da execução nº 004706005148-0. Designe-se data para alienação do bem penhorado às fl.33 dos autos nº 004706005148-0, e aguarde -se o cumprimento do presente acordo naqueles autos. Oficie-se ao Banco do Brasil para a abertura de conta bancária em nome da genitora das crianças. Após a juntada do comprovante de abertura de conta pela representante das crianças, intime-se o requerente. Após o trânsito em Julgado desta sentença nestes autos e as providências necessárias, arquive-se com as baixas devidas. Sem custas e honorários. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de o achado conforme, foi assinado por todos. Eu escrevente o digitei. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva, João Pereira de Lacerda.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00008 - 004706006246-1

Requerente: A.R.G. e outros => Final de sentença: Isto Posto, com fundamento nos art.1.632,1674,1723 e 1725 do Código Civil, reconheço e declaro dissolvida a união estável estabelecida entre Anacleto Ribeiro Gomes e Euzamar Santos Leal e Homologo o acordo relativo a partilha de bens, modificação de guarda, exoneração de pensão alimentícia e direito de visita dos filhos menores, para que produza o seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art.269, inciso III do CPC. Dou as partes presentes por intimadas. Após as providencias de estilo, arquive-se os autos. Registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00009 - 004703002074-8

Requerente: Anacleto Ribeiro Gomes => Final de Sentença: Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DEFIRO O PEDIDO com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), determinando que seja efetuado o registro do assento de nascimento do requerente, contando a data de seu nascimento o dia 13 de junho de 1950, em Tupiranga-PA, filho de CRISTINO RIBEIRO DO NASCIMENTO e MARIA GOMES DO NASCIMENTO, sendo os avós paternos e maternos desconhecidos. Sem custas, face o benefício da Justiça Gratuita. Transitada em julgado, expeça-se Mandado ao Cartório de Registro Civil de Rorainópolis/RR. Após, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. P.R.I.C. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 29/09/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ COSTUMES

00010 - 004706006022-6

Réu: Francivaldo Ferreira de Sousa => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 10/10/2006 às 16:29 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00011 - 004702000070-0

Réu: Danúbio Fernandes de Oliveira Lima => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 19/10/2006 às 08:00 horas. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00012 - 004702000210-2

Réu: Rosinaldo Lopes Bezerra => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 07/11/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004704003355-8

Réu: José Moreira Bezerra => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 31/10/2006 às 08:00 horas. Adv - José Roçelton Vito Joca.

00014 - 004706005362-7

Réu: Geferson Pinto Lima => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 26/10/2006 às 08:00 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

00015 - 004706005394-0

Réu: Alcione Pereira Furtado e outros => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 24/10/2006 às 08:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 29/09/2006

000120RR-B =>00006

000124RR-B =>00006

000144RR-A =>00006

000190RR =>00006

000229RR-A =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 29/09/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

EXECUÇÃO

00001 - 000506002667-0

Exequente: W.M.V.B. e outros; Executado: H.S.B. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 000506002662-1

Requerente: Célio Silva Duarte => Distribuição por Sorteio em 29/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000506002663-9

Requerente: Município de Alto Alegre; Requerido: Francisco das Chagas Pereira => Distribuição por Sorteio em 29/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000506002665-4

Requerente: Maria dos Reis Ferreira Varão; Requerido: Prefeitura Municipal de Alto Alegre => Distribuição por Sorteio em 29/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000506002666-2

Requerente: Genilson Gonçalves de Souza e outros; Requerido: Juvenal Alves Santos => Distribuição por Sorteio em 29/09/2006. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 29/09/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(Â) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00006 - 000503001164-6

Autor: Isamu Hamahiga e outros; Réu: Juacir Cruz de Souza => DECISÃO: Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, ei por bem, CONCEDER A LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE em favor de IZAMU HAMAHIGA, determinando a expedição de Mandado Provisório, nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil, reintegrando o autor provisoriamente na posse da porção de terras ora em litígio. Publique-se. Intimem-se.

Cumpre-se. Expeça-se mandado, com a necessária urgência. Caracaraí/RR, 01 de setembro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Orlando Guedes Rodrigues, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

VARA CRIMINAL

Expediente de 29/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00007 - 000503000941-8

Indicado: A.F.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 10/11/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00008 - 000502000423-9

Reú: Antonio Galdinino de Oliveira e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 01/11/2006 às 09:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 000505001676-4

Reú: Rodrigo de Melo Ribeiro => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 28/11/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 000505001746-5

Reú: Cleidinando de Souza Reis e outros => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 31/10/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/09/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 29/09/2006

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00001 - 000506002664-7

Indicado: J.P.M. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 000506002668-8

Indicado: M.P.R. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 29/09/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

INDENIZAÇÃO

00003 - 000506002488-1

Autor: Maria Aparecida Lourenço Thomas; Réu: Agência dos Correios e Telégrafos - Agência Bardesco => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/10/2006 às 08:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00004 - 000506002279-4

Requerente: Rozilda Souza da Conceição; Requerido: Celso => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/11/2006 às 08:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 29/09/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ PESSOA

00005 - 000505001837-2

Indicado: M.N.S. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/10/2006 às 08:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 000506002574-8

Indicado: M.G.R. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 28/11/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/09/2006

000138RR =>00006
000190RR =>00004
000218RR-B =>00005
000239RR-A =>00002
000247RR-B =>00003
000299RR =>00006;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 29/09/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00002 - 004506000911-0

Autor: Banco Dibens S.a; Réu: Eraldo Nunes Mendes => Distribuição por Sorteio em 29/09/2006. Valor da Causa: R\$ 17.098,94. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 004506000910-2

Indicado: R.S.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CRIMINAL****Expediente de 29/09/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00004 - 004506000432-7

Réu: Ramon Martins da Silva => R.H. Intime-se o patrono do réu para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar o endereço atualizado da testemunha não localizada, sob pena de perda da prova. Pacaraima, 26/09/2006. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
JUIZ DE DIREITO Adv - Moacir José Bezerra Mota.**CRIME DE TÓXICOS**

00005 - 004506000696-7

Réu: Davide Biondi => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/10/2006 às 12:30 horas. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00006 - 004506000847-6

Réu: Fernando Ferreira de Oliveira => Audiência de Testemunha de acusação designada para o dia 23/10/2006 às 11:00 horas. Adv - James Pinheiro Machado, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 29/09/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00003 - 004506000627-2

Requerente: R.S.S.; Requerido: M.J.S.L. => Intimação ordenado(a). Audiência designada para o dia 03/11/2006, às 11:00 horas. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

2ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**Juíza : Drª. **Elaine Cristina Bianchi** - Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.**Execução**Processo nº **010 05 102953-5**Exequente: **ESTADO DE RORAIMA**.Executado(a)s/CGC/CPF: **Alcemir de Souza e Silva, CPF 351.726.491-16**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1.000,00

Número de inscrição no Registro da dívida ativa:

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de vinte e quatro horas (24 horas) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L.V. Bezerra**

(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 27 de setembro de 2006.

Hudson L.V. Bezerra
Escrivão**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**Juíza : Drª. **Elaine Cristina Bianchi** - Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.**Execução**Processo nº **010 06 130647-7**Exequente: **ESTADO DE RORAIMA**.Executado(a)s/CGC/CPF: **Hipérion de Oliveira da Silva, CPF 144.462.432-68**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 16.909,00

Número de inscrição no Registro da dívida ativa:

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de vinte e quatro horas (24 horas) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L.V. Bezerra**

(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 27 de setembro de 2006.

Hudson L.V. Bezerra
Escrivão**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.****Execução Fiscal**Processo nº **010 06 127507-8**Exequente: **O Estado de Roraima**.

Executado(a)s/CGC/CPF: **J Alencar Barbosa Neto, CNPJ 05.064.990/0001-45 e José Alencar Barbosa Neto, CPF 201.649.802-10.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1.147,95

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12.665.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 27 de setembro de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 130138-7**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **Raimundo Souza, CPF 383.348.522-15.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1.523,20

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.21613-5.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 27 de setembro de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 132719-2**

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **Alceu Dias da Silva, CNPJ 02.478.846/0001-01 e Alceu Dias da Silva, CPF 962.896.008-34.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 3.414,99

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12.795 e 12.794.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 27 de setembro de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Júfa : Drª. **Elaine Cristina Bianchi** - Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 04 094304-4**

Exequente: **ESTADO DE RORAIMA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **Rubens Albers Rodrigues Mendes, CPF 439.348.382-00**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 16.621,20

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 9.927 e 9.928.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L.V. Bezerra**

(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 27 de setembro de 2006.

Hudson L.V. Bezerra
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 134778-6**

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **Servilho Paiva de Moura, CPF 323.429.260-49.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1.207,94

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12.941.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 27 de setembro de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Processo nº 010 05 101439-6

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Genivar dos Santos Leal.

Juiz : Délcio Dias Feu - Juiz Substituto

FINALIDADE : INTIMAR a parte executada da penhora o valor R\$ 857,21 (oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos), realizado nos autos supra citados, tendo o prazo de 30 dias para opor embargos, caso queira.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 27 de setembro de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Processo nº 010 05 104899-8

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Marco Antonio Carvalho de Souza.

Juiz : Délcio Dias Feu - Juiz Substituto

FINALIDADE : INTIMAR a parte executada da penhora o valor R\$ 1.944,89 (um mil novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), realizada nos autos supra citados, tendo o prazo de 30 dias para opor embargos, caso queira.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 27 de setembro de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Processo nº 010 05 106830-1

Autor: Estado de Roraima

Réu: Lindomar G. de Medeiros e outro.

Juiz : Délcio Dias Feu - Juiz Substituto

FINALIDADE : INTIMAR a parte executada da penhora o valor R\$ 1.760,00 (um mil setecentos e sassenta reais), realizado nos autos supra citados, tendo o prazo de 30 dias para opor embargos, caso queira.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 27 de setembro de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Processo nº 010 05 107394-7

Autor: Município de Boa Vista

Réu: José Wilson da Silva.

Juiz : Délcio Dias Feu - Juiz Substituto

FINALIDADE : INTIMAR a parte executada da penhora o valor de 687,97 (seiscientos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos), realizado nos autos supracitados do prazo de 30 dias para opor embargos, caso queira.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 27 de setembro de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Processo nº 010 05 120177-9

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Adonias Dias de Araujo

Juiz : Délcio Dias Feu - Juiz Substituto

FINALIDADE : INTIMAR a parte executada da penhora o valor R\$ 316,72 (trezentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos), realizada nos autos supra citados, tendo o prazo de 30 dias para opor embargos, caso queira.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 27 de setembro de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Processo nº 010 01 019195-4

Autor: O Estado de Roraima

Réu: M.Nunes Lima – ME e outro.

Juiz : Délcio Dias Feu - Juiz Substituto

FINALIDADE : INTIMAR a parte executada da penhora o valor R\$ 224,62 (duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), tendo o prazo de 30 dias para opor embargos, caso queira.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 27 de setembro de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Processo nº 010 01 003029-3

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Sebastião Vieira Bonfim

Juiz : Délcio Dias Feu - Juiz Substituto

FINALIDADE : INTIMAR a parte executada da penhora o valor de R\$ 6.174,82 (seis mil cento e setenta e quatro reais e oitenta e

dois centavos), realizada nos autos supra citados, tendo o prazo de 30 dias para opor embargos caso queira.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 27 de setembro de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Processo nº 010 01 003029-3

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Sebastião Vieira Bonfim

Juiz : Décio Dias Feu - Juiz Substituto

FINALIDADE : INTIMAR a parte executada da penhora conforme termo de penhora no prazo de 30 dias para opor embargos, caso queira.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 27 de setembro de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

3ª VARA CÍVEL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Carta Precatória nº 1005 105208-1

Ação: **Execução de Título Extrajudicial**

Exequente: **Renato Eugênio Rezende Barbosa**

Executado: **Theomário Mota de Oliveira**

Finalidade: Proceder a INTIMAÇÃO do executado **THEOMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA**, para tomar conhecimento da realização das praças, dos bens penhorados nos autos em epígrafe, abaixo designadas.:

1ª PRAÇA: Dia 10/10/2006 às 10:00 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2ª PRAÇA: Dia 24/10/2006 às 10:00h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Atrio do Edifício do Fórum “Adv. Sobral Pinto”, sítio à Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta capital.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 29 de setembro de 2006

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. N° 1006 141704-3

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: **Alzira Rodrigues dos Santos**

FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando a requerente a chamar-se **ALZIRA RODRIGUES SANTOS**. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se no DPJ para os fins da Lei de Registros Públicos. As partes dispensam o prazo para recurso. Boa Vista/RR, 16/08/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. FINALIDADE: Para o conhecimento de todos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 19 de setembro de 2006

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

TURMA RECURSAL

A JUÍZA ELAINE CRISTINA BIANCHI, PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE RORAIMA.

FINALIDADE: Informação. A Juíza Elaine Cristina Bianchi, Presidente da Turma Recursal, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo art. 31, *caput*, da Resolução n. 022, de 21 de agosto de 2002, comunica aos advogados e ao público em geral, que a sessão ordinária da Turma Recursal de Roraima designada para dia 05.10.2006, terá sua data de realização antecipada para o dia 04.10.2006 às 14:00 h, na sala de costume, localizada no Fórum Adv. Sobral Pinto.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de Outubro do ano de dois mil e seis. Eu, Escrivã da Turma Recursal, digitei e assinei de ordem do MM. Presidente.

Boa Vista - RR, 02 de Outubro de 2006

Eliane de A. C. Oliveira
Escrivã

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **02 de Outubro de 2006**, para ciência e intimação das partes.

ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS

AIJE N.º 24

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

Ementa:

Eleições 2006. Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

Governador do Estado. Candidato à reeleição. Preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e de coisa julgada. Rejeição.

Mérito: entrega de brindes em festa comemorativa do dia das mães. Evento que, em Representação Eleitoral, a Corte entendeu não motivado por intuito eleitoreiro, não se inserindo no rol das condutas vedadas do art. 73 da Lei n.º

9.504/97. Ato decorrente da política assistencial do governo.

Existência de orçamento. Ação julgada em improcedente.

Em Ação de Investigação Judicial Eleitoral, não é necessário atribuir ao réu a prática de uma conduta ilegal. Basta o mero benefício

eleitoral angariado com o ato abusivo, consoante jurisprudência pacífica do TSE (REsp n.º 21308, Relator Min. Raphael de Barros Monteiro Filho, DJ de 21/06/2004).

Pelo menos em tese, nada impede que determinada conduta proibida pelo art. 73 da Lei n.º 9.504/97 seja analisada sob a perspectiva da figura do abuso de poder, consoante descreve o art. 22 da LC n.º 64/90.

Na situação vertente, não é possível vislumbrar a ocorrência de qualquer hipótese de abuso descrita na LC n.º 64/90. Com efeito, além de existir pronunciamento judicial reconhecendo a ausência de motivação eleitoral na realização do evento comemorativo do dia das mães, tem-se que o fato se insere na dinâmica normal das atividades administrativas do governo estadual, dado que se trata de ação social.

No orçamento do Poder Executivo estadual, relativo ao atual exercício, há previsão de gastos no valor de R\$ 6.093.061,00 (seis milhões, noventa e três mil e sessenta e um reis) a título de "assistência social".

Benefícios e prejuízos eleitorais são faces da mesma moeda que, no caso, é o exercício da governança. Pretender que apenas um lado dessa moeda exista contraria a democracia e descamba para um regime político totalitário.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presente autos, acordam os Juízes do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares e, por maioria, vencidos os Juízes Atanair Nasser e Dizanete Matias, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.

Des. Robério Nunes
PRESIDENTE

Juiz Almiro Padilha
Relator

Dr. Lauro Coelho Júnior
Procurador Regional Eleitoral

AIJE N.º 25

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

Ementa:

Eleições 2006. Ação de Investigação Judicial Eleitoral.
Governador do Estado. Candidato à reeleição. Preliminar de impossibilidade jurídica do pedido. Rejeição. Preliminares de coisa julgada e falta de interesse agir. Não conhecimento.
Mérito: distribuição de tratores e equipamentos agrícolas, contratação de estagiários, uso da logomarca pessoal em publicidade oficial e uso indevido de veículos de comunicação. Inocorrência de violação à LC n.º 64/90. Ação julgada em improcedente.

Em Ação de Investigação Judicial Eleitoral, não é necessário atribuir ao réu a prática de uma conduta ilegal. Basta o mero benefício eleitoral angariado com o ato abusivo, consoante jurisprudência pacífica do TSE (REsp n.º 21308, Relator Min. Raphael de Barros Monteiro Filho, DJ de 21/06/2004).

Impõe-se reconhecer que as preliminares de coisa julgada e de falta de interesse de agir perderam seu objeto, posto que, após a ação ser encampada pelo MPE, foram excluídos do debate os fatos que as ensejaram (irregularidade na representação processual e distribuição de bens na festa do dia das mães). Ao caso, aplica-se a máxima jurídica de que o acessório segue o principal.

Os tratores e os outros equipamentos foram adquiridos em março, ou seja, fora do período de campanha. A isso, acresça-se o fato de que as provas existentes convergem para a tese de que a distribuição dos bens em foco representou um ato da política agrícola do Estado. A entrega de insumos e equipamentos agrícolas às comunidades rurais não é fato incomum à realidade deste Estado, sendo inclusive uma praxe, visto possibilitar o uso compartilhado do bem.

Não parece razoável inferir que, para afastar o caráter eleitoral, esse incentivo deveria realizar-se por meio de financiamentos.

Depreende-se dos autos que ocorreu apenas a opção de se executar determinado programa, segundo o costume local. Provavelmente, a política de financiamento seria inócuia, diante de um dado concreto

que é a impossibilidade econômica de o agricultor custear máquinas e insumos, mormente porque sua produção é sabidamente de subsistência.

Não é abusiva a exposição dos tratores em frente ao palácio do governo estadual. Trata-se de ato isolado e, aparentemente, os veículos ali ficaram estacionados até a realização da solenidade de entrega. Não houve qualquer infração de ordem legal, principalmente tendo-se em conta que os gastos públicos devem ser objeto de ampla publicidade, eis que, na administração, regra geral, os atos administrativos não podem correr em segredo.

O programa de concessão de bolsas de estágio foi previsto em lei desde Outubro de 2005, tendo sua regulamentação ocorrido em abril deste ano e, segundo as provas dos autos, sua execução teve início no mês de junho último. Portanto, tudo ocorreu fora do período de campanha eleitoral.

Não se revela consentâneo declarar ilícito uma ação social, simplesmente porque ela teve grande impacto na sociedade local. Essa repercussão, embora possa favorecer o governante, não é ilícita.

Se o símbolo da administração ao qual se qualifica como violador do princípio da impessoalidade não foi impugnado em momento oportuno na Justiça Comum e inexistindo provas de que ele esteja sendo utilizado na campanha eleitoral, em face dessas razões, impõe-se julgar improcedente a ação de investigação judicial eleitoral.

Voltando-se a ação contra candidato a governador, revela-se difícil tê-lo como beneficiário para efeitos da AIJE, se a pessoa mais atacada pelos programas radiofônicos e televisivos é candidata ao cargo de senadora. Decorre daí a total ausência de vinculação entre os dois candidatos, na medida que cada um disputa eleição diversa, sendo inegável que o eleitor pode votar em ambos.

Com relação ao opositor do representado, as críticas proferidas não traduzem potencialidade para colocar em risco a normalidade do pleito, porquanto, ou versaram sobre fatos de domínio público, que inclusive foram veiculados no noticiário nacional, ou trataram da polêmica envolvendo a demarcação da reserva indígena raposa serra do sol.

Das imensas degravações realizadas, não foi possível localizar qualquer trecho que evidenciasse tratamento diferenciado ao representado, de quem pouco ou nada se fala a respeito. Ademais, tanto o primeiro autor como o MPE não citaram as passagens reveladoras de proselitismo veiculado por meio do rádio e da TV. Tudo ficou limitado a uma acusação genérica, sem a devida demonstração.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presente autos, acordam os Juízes do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido; não conhecer das preliminares de coisa julgada e de falta de interesse de agir; e julgar improcedente a representação, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.

Des. Robério Nunes
PRESIDENTE

Juiz Almiro Padilha
Relator

Dr. Lauro Coelho Júnior
Procurador Regional Eleitoral

AIJE N.º 28

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

Ementa:

Eleições 2006. Ação de Investigação Judicial Eleitoral.
Governador do Estado. Candidato à reeleição. Preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e de coisa julgada. Rejeição.
Mérito: entrega de brindes em festa comemorativa do dia das mães. Evento que, em Representação Eleitoral, a Corte entendeu não motivado por intuito eleitoreiro, não se inserindo no rol das condutas vedadas do art. 73 da Lei n.º 9.504/97. Ato decorrente da política assistencial do governo. Existência de orçamento. Ação julgada em improcedente.
Em Ação de Investigação Judicial Eleitoral, não é necessário atribuir ao réu a prática de uma conduta ilegal. Basta o mero benefício

eleitoral angariado com o ato abusivo, consoante jurisprudência pacífica do TSE (REsp n.º 21308, Relator Min. Raphael de Barros Monteiro Filho, DJ de 21/06/2004).

Pelo menos em tese, nada impede que determinada conduta proibida pelo art. 73 da Lei n.º 9.504/97 seja analisada sob a perspectiva da figura do abuso de poder, consoante descreve o art. 22 da LC n.º 64/90.

Na situação vertente, não é possível vislumbrar a ocorrência de qualquer hipótese de abuso descrita na LC n.º 64/90. Com efeito, além de existir pronunciamento judicial reconhecendo a ausência de motivação eleitoral na realização do evento comemorativo do dia das mães, tem-se que o fato se insere na dinâmica normal das atividades administrativas do governo estadual, dado que se trata de ação social.

No orçamento do Poder Executivo estadual, relativo ao atual exercício, há previsão de gastos no valor de R\$ 6.093.061,00 (seis milhões, noventa e três mil e sessenta e um reis) a título de "assistência social".

Benefícios e prejuízos eleitorais são faces da mesma moeda que, no caso, é o exercício da governança. Pretender que apenas um lado dessa moeda exista contraria a democracia e descamba para um regime político totalitário.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presente autos, acordam os Juízes do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares e, por maioria, vencidos os Juízes Atanair Nasser e Dizanete Matias, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.

Des. Robério Nunes
PRESIDENTE

Juiz Almiro Padilha
Relator

Dr. Lauro Coelho Júnior
Procurador Regional Eleitoral

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AIJE N.º 29
EMBARGANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
EMBARGADO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

EMENTA:
EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AÇÃO DE
INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – EFEITOS
MODIFICATIVOS – IMPOSSIBILIDADE - ALEGAÇÃO DE
OMISSÃO - INOCORRÊNCIA – NÃO CONHECIMENTO
DOS EMBARGOS.
NO ACÓRDÃO SOB EXAME, NÃO HÁ QUALQUER
OMISSÃO, RESTANDO PATENTEADA A INTENÇÃO DO
RECORRENTE EM SUBMETER A CONTROVÉRSIA A NOVO
JULGAMENTO PELA CORTE, O QUE É VEDADO EM SEDE
DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presente autos, acordam os Juízes do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer dos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.

Des. Robério Nunes
PRESIDENTE

Juiz Almiro Padilha
Relator

Dr. Lauro Coelho Júnior
Procurador Regional Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA VI CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO EDITAL N.º 007 – MPE/RR - PROMOTOR, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DO ESTADO DE RORAIMA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do item III, 7 e 10, do Edital n.º 002/2006 e parte final do Edital n.º 005/2006, torna público as inscrições não-homologadas dos candidatos inscritos para a vaga destinada a portadores de necessidades especiais do VI Concurso Público para Provimento de Vagas no Cargo de Promotor de Justiça Substituto.

Inscrições:	Motivação:
100123	NÃO COMPARCIMENTO
100306	NÃO COMPARCIMENTO
100823	NÃO COMPARCIMENTO

Publique-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -
Presidente da Comissão do Concurso



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**
ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 226 => 001
DF 12330 => 001
RR 299 => 002
RR 124-B => 003
AM 4916 => 004
RR 388 => 005
RR 067 => 006
RR 008 => 006, 010, 015
RR 327 => 007
AM 2770 => 008
RR 338 => 009
RR 149 => 011, 012
RR 413 => 013
RR 254-A => 014
RR 206 => 015
RR 042 => 015
RR 167 => 016
MT 4038 => 016
RR 155 => 017
RR 15978 => 018
RR 218-B => 019
RR 397 => 020
RR 77-A => 021
RR 287 => 022
RR 419 => 023

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2006 AUTOS COM DESPACHO

001 - 2006.42.00.001412-1
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUÍZO SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO : ALEXANDER LADISLAU MENEZES, OAB/RR 226; E MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA, OAB/DF 12330
DESPACHO: "Face à certidão de 1063, encaminhem-se os autos à 2ª Seção do TRF 1ª Região em cumprimento ao decidido no HC nº 2006.01.00.029193-3/RR. Publique-se e vista ao MPF."

002 - 2006.42.00.001867-0

CLASSE : 15301 – INCIDENTE RESTITUIÇÃO COISA

APREENDIDA

REQUERENTE : ELAINE PAGANOTI DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO DA SILVA PINHEIRO, OAB/RR 299
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DESPACHO: "Acolho requerimento ministerial de fl 14-verso. Intime-se a requerente para promover a juntada a estes autos de cópia integral do Processo nº 2006.42.00.001829-7. Após, vista ao MPF. Publique-se."

003 - 2006.42.00.001792-9

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : SORANIA DE SALES VIEIRA

ADVOGADO : ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA, OAB/RR 124-B

DESPACHO: "A Secretaria certifique qual a lide na Ação Penal nº 2003.42.00.001754-4. Após, diga a defesa."

AUTOS COM DECISÃO

004 - 2006.42.00.001766-5

CLASSE : 15301 – INC REST COISA APREENDIDA

REQUERENTE : ANTONIO VALDIR LIMA MACIEL

REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

ADVOGADO : PAULA CRISTINA ARALDI, OAB/AM 4916

DECISÃO: "Tendo em vista que não há demonstração de que o bem esteja apreendido no interesse de inquérito policial; e, estando, que não interessa mais à investigação policial; e, por fim, pairando dúvida sobre o meu domínio – posto se tratar de bem móvel cuja propriedade transmite-se pela tradição – indefiro o pedido de restituição..."

AUTOS COM SENTENÇA

005 - 2005.42.00.002435-5

CLASSE : 13107 – PROC CRIME FUNCIONAL

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : DIVA DA SILVA BRIGLIA

ADVOGADO : LUIS GUSTAVO MARÇAL DA COSTA, OAB/RR 388

SENTENÇA: "Pelas mesmas razões invocadas na decisão de fl 1266 e naquelas fincadas pelo MPF às fls 1400/1402, que adoto como se aqui estivessem transcritas, **extingo o presente processo** em relação a DIVA DA SILVA BRIGLIA sem exame do mérito. Por identidade de razões, **extingo o presente processo** também em relação a CARLOS EDUARDO LEVISCHI. Sem custas. P.R.I. e arquive-se."

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretor de Secretaria em Exercício
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2006

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

006 - 1999.42.00.000708-2

CLASSE : 4200 – TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE: UNIÃO

ADVOGADOS: RR0000067- VERA LÚCIA A. F. DO

NASCIMENTO

RR0000008- MARIA DIZANETE DE S MATIAS E OUTROS

EXCDO: CERAMICA VITORIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

O Exmo. Juiz Federal **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES** exarou a seguinte Decisão: (...) **DECIDO.** Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho de fl. 307, em razão de já haver nos autos (fls. 279/279v), intimação regular da penhora e do prazo para embargos, referente ao crédito penhorado. Oficie-se ao Presidente do TJRR para transferência do valor penhorado para conta judicial CEP, à disposição deste juízo da 2ª vara. Publique-se.

007 - 2006.42.00.0001649-9

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

EXQTE: UBIRAJARA DUTRA CAPAVERDE JUNIOR
ADVOGADO: RR0000327- LÚCIO MAURO TONELLI PEREIRA

EXCDO: STELA MARIS INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTRO

O Exmo. Juiz Federal **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES** exarou a seguinte Decisão: Vistos, etc.

Indefiro a tutela antecipada pelo fato de depender de prova pericial e por não se relacionar com o pedido de mérito. Se o autor quer a rescisão e a devolução de valores pagos, não vejo nexo com o pedido de desconto no valor das prestações. Citem-se. Intime-se.

008 - 2006.42.00.0000436-0

CLASSE: 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA

EXQTE: DUCILENE MENDES WANDERLEY

ADVOGADO: AM0002770- MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA

EXCDO: UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

O Exmo. Juiz Federal **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES** exarou a seguinte Decisão: Vistos, etc.

Indefiro a antecipação de tutela, eis que não vislumbra a verossimilhança das alegações. Aquele que interage para conclusão do ato ilícito, ainda que não figure na titularidade da verba recebida, é responsável solidário ou exclusivo (CNT, art. 134 – III ou art. 135 – II). A matéria demanda reflexão a partir das provas a serem produzidas. A autora sobre a defesa.

009 - 2006.42.00.0001797-7

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

EXQTE: DIVINO FLÁVIO DOS SANTOS NUNES

ADVOGADO: RR0000338- CARMEN TEREZA TALAMÁ TALAMÁS

EXCDO: UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES** exarou a seguinte Decisão: A matéria demanda dilação probatória, de

modo não ser possível, nesse momento, verificar a verossimilhança da alegação. Indefiro a antecipação de tutela. Defiro a gratuidade de justiça. Cite-se.

010 - 1999.42.00.0000659-3

CLASSE: 4200 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE: UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO: RR0000008- MARIA DIZANETE DE S. MATIAS

EXCDO: R. M. DE ALENCAR E OUTROS

PROCUR.: SUELY ALMEIDA

O Exmo. Juiz Federal **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES** exarou a seguinte Decisão: Vistos, etc. Acolho a manifestação de fl.

188, já que há muito o imóvel podia ser identificado como não sendo de propriedade dos executados. Vide fl. 114. Levante-se a penhora. Vislumbro plena e cabal má fé dos executados, especialmente em relação a Antônio Victor, que figurou como depositário do bem sem nada manifestar ao juízo (fl.19). Aplico-lhes multa de 1% sobre o valor da execução pela litigância de má fé, conforme art. 18 do CPC. Também, art. 600-II c/c art. 601. À União, para atualizar o débito, inclusive com multa. Retornando, expeça-se mandado de penhora, conforme determinado à fl. 168. E expedido, venham conclusos para registro de penhora *on line*.

011 - 2006.42.00.0001706-9

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

EXQTE: RAIMUNDO SANTOS DE FREITAS

ADVOGADO: RR0000149- MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

EXCDO: UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES** exarou a seguinte Decisão: Defiro a justiça gratuita. A matéria demanda exame pericial, não comportando antecipação de tutela. Cite-se.

012 - 2006.42.00.0001705-5
 CLASSE: 1300- AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 EXQTE: ROBERNEY DA SILVA AMBROIO
 ADVOGADO: RR0000149- MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 EXCDO: UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES** exarou a seguinte Decisão: Defiro a justiça gratuita. A matéria demanda exame pericial, não comportando antecipação de tutela. Cite-se.

013 - 2006.42.00.0000720-1
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 EXQTE: ALDENORA COELHO VIANA E OUTROS
 ADVOGADO: RR0000413- SILAS CABRAL DE ARAUJO FRANCO
 EXCDO: DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA

O Exmo. Juiz Federal **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES** exarou a seguinte Decisão: Indefiro a liminar por não ser possível sua concessão para majoração de vencimentos e vantagens do servidor público. (Lei 9494). Ao MPF.

014 - 2005.42.00.0001389-0
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 EXQTE: ADAILTON CHAVES DA SILVA
 ADVOGADO: RR0000254A- ELIAS BEZERRA DA SILVA
 EXCDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA-RR

O Exmo. Juiz Federal **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES** exarou a seguinte Decisão: Vistos etc. Recebo a apelação da União no seu efeito devolutivo. Diante do ofício de fl. 86, verifiquei que o veículo não se encontra apreendido na Receita Federal. Como se vê no ofício fl. 12, a Polícia Federal passou à Receita tão-somente o combustível. O que se vê também à fl. 17 e termo de fl. 21. Com efeito, não há como a autoridade impetrada dar cumprimento à ordem de restituição do bem, pois o mesmo se encontra junto à Polícia Federal (fl. 13). Nesse contexto, a prestabilidade da presente ação se resume a impedir futuro decreto de perdimento do bem, competindo ao impetrante valer-se da restituição perante o juízo criminal para reaver a posse do bem. Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 1ª Região.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

015 - 1999.42.00.000654-0
 CLASSE: 4200 – EXEC. DIV. TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE: UNIÃO
 ADVOGADOS: RR0000206 – DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS
 RR0000042- JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA
 RR0000008- MARIA DIZANETE DE S. MATIAS E OUTROS
 EXCDO: CENTEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

O Exmo. Juiz Federal **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES** exarou o seguinte Despacho: À Exequente para atualizar o débito e identificar o nome e o CPF/CNPJ dos executados para penhora *on line*. Deverá também identificar os imóveis que pretende penhorar através do registro pendente. Publique-se.

016 - 2003.42.00.001771-9
 CLASSE: 4100 – TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE: UNIÃO
 ADVOGADOS: RR0000167 – ANTONIO FERNANDO ALVES PINTO
 MT0004038- NÁDIA FERNANDES RIBEIRO E OUTROS
 EXCDO: EVALDO JOÃO PESERICO E OUTROS

O Exmo. Juiz Federal **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES** exarou o seguinte Despacho: À Exequente para atualizar o débito e identificar os executados citados com nome e CPF/CNPJ para penhora *on line*. Publique-se.

017 - 2004.42.00.002011-4
 CLASSE: 4100 – TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINSEP
 ADVOGADO: RR0000155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 EXCDO: UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES** exarou o seguinte Despacho: Intime-se novamente. Não providenciado, arquivem-se. Publique-se.

018 - 2006.42.00.001605-3
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 EXQTE: URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
 ADVOGADO: DF0015978 – ERIK FRANKLIN BEZERRA
 EXCDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BOAVISTA/RR

O Exmo. Juiz Federal **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES** exarou o seguinte Despacho: Fixo o valor da causa em R\$ 323,00 (fl. 24). Ao impetrante para recolhimento das custas.

019 - 2005.42.00.002239-6
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 EXQTE: ELSON CHAVES MOURÃO
 ADVOGADO: RR0000218B – GERSON COELHO GUIMARÃES
 EXCDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

O Exmo. Juiz Federal **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES** exarou o seguinte Despacho: Intime-se o Detran a restituir o veículo à Receita Federal, consignando-se no mandado suas especificações e cópia da sentença que tornou insubstancial o perdimento. Restituído o veículo à Receita, competirá à mesma restituí-lo ao impetrante.

020 - 2005.42.00.001721-2
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 EXQTE: ANTONIO LISBOA BARROS
 ADVOGADO: RR00000397- JEOVA LEOPOLDO FEITOSA
 EXCDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTAR/RR

O Exmo. Juiz Federal **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES** exarou o seguinte Despacho: Recebo a Apelação de fls. 80/100 apenas no efeito devolutivo (Art. 12 LMS). Dê-se vista ao apelado para que apresente contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos e Egrégio Tribunal Regional da 1ª Região.

021 - 2002.42.00.001032-5
 CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTROS
 EXQTE: SEBASTIÃO PORTELLA
 ADVOGADO: RR0000077A- ROBERTO GUEDES DE AMORIM
 EXCDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

O Exmo. Juiz Federal **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES** exarou o seguinte Despacho: Às partes para alegações finais através de memoriais com prazo sucessivo de dez dias, primeiro o autor.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

022 - 2005. 42.00.000215-4
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 EXQTE: IRENDE DE SOUSA GOMES DA SILVA
 ADVOGADO: RR000287 – RITA DE CÁSSIA R. DE SOUZA
 EXCDO: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Fica o impetrante devidamente intimado pra efetuar o recolhimento das custas finais.

023 - 2005. 42.00.002255-7
 CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 EXQTE: JEAN DE LIMA TORRES
 ADVOGADO: RR0000419 – IZAIAS RODRIGUES DE SOUZA
 EXCDO: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Fica o AUTOR devidamente intimado a se manifestar sobre a preliminar arguida pela ré, na contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

EDITAIS**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
1ª VARA FEDERAL****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

PROCESSO N° : 2005.42.00.000495-0
CLASSE : 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA/IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : ANTONIO DA COSTA REIS E OUTROS
CITAÇÃO DE : ILSON LAIA FERREIRA, brasileiro, solteiro; e de **CNT CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM DO NORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.806.574/0001-40, através de seu Representante legal, estando todos atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE : Para tomar ciência dos termos da presente ação, e para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIA : Caso a presente ação não seja contestada no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO : Av. Getúlio Vargas, nº 3.999 – Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69306-545 – Telefone (95) 3621-4267 e Fax (95) 3623-0868 – E-mail: **01vara@rr.trf1.gov.br**

Boa Vista (RR), 27 de setembro de 2006.

HELDER GIRÃO BARRETO
Juiz Federal

TABELIONATO DE 2º OFICIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **EDILSON ALBUQUERQUE ALVES** e **CLEUDE DA SILVA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Grajau, Estado do Maranhão, nascido a 5 de julho de 1963, de profissão pedreiro, residente na rua: Lourival Coimbra, nº426, Bairro- Silvio Botelho, filho de **ANTONIO ALVES NETO** e de **SEBASTIANA ALBUQUERQUE ALVES NETO**.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 31 de julho de 1979, de profissão do lar, residente na rua: Lourival Coimbra, nº426, Bairro- Silvio Botelho, filha de ******* e de MARIA DE LURDES DA SILVA E SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 29 de Setembro de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **OZEAS BARRETO DE MELO** e **MARIELZA PEREIRA DA SILVA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado do Roraima, nascido a 9 de abril de 1971, de profissão operador de máquinas leve, residente na Av:

Nossa Senhora da Consolata, nº3548, Bairro- São Vicente, filho de **WALDECIR DE MELO** e de **ALICE GOMES BARRETO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 24 de Outubro de 1974, de profissão vendedora, residente na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº3548, Bairro- São Vicente, filha de **JOSÉ PEREIRA DA SILVA** e de **ANTONIA RODRIGUES DA CRUZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 2 de Outubro de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento N° 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600

**Justiça Especial Volante**
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- **(95) 9971-6700 – 3621 2657** Justiça no Trânsito
- **190** – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- **194** – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: <http://intranet/>
Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108